



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.045 — BELÉM — SÁBADO, 10 DE JUNHO DE 1967

DECRETO N. 5576 DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Decretar luto oficial, por três dias, em virtude do falecimento ocorrido no Rio de Janeiro, do Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, e que durante várias vezes exerceu as elevadas funções de Governador do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO, Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 7509)

DECRETO N. 5577 DE 6 DE JUNHO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 3.111,77, em favor de The Western Telegraph Company Ltda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3832, de 30 de março do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.001, de 5 de abril do mesmo ano,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três mil cento e onze cruzeiros novos e setenta e sete centavos (NCr\$ 3.111,77), em favor de The Western Telegraph Company, Ltda., proveniente de telegramas taxados por conta do Governo do Estado nos meses de abril e maio de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ-MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARRÓS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO, Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 7510)

DECRETO N. 5578 DE 6 DE JUNHO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 40,00, em favor de Maria Avany de Miranda Coutinho.

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3851, de 30 de março de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.002, de 6 de abril de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 40,00), em favor de Maria Avany de Miranda Coutinho, Professora de Inglês com exercício no Colégio Estadual Paes de Carvalho, correspondente a diferença de adicionais por tempo de serviço do período de março a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO, Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 7511)

DECRETO N. 5579 DE 6 DE JUNHO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 69,00, em favor de Renato Estanislau Garcia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3825, de 30 de março do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.002, de 6 de abril de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 69,00), em favor de Renato Estanislau Garcia, funcionário com exercício no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço no período de janeiro de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Annual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum	
Annual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES	0,70
Semestral	20,00	cada centímetro	
		Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas. As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o entrecosto, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 7512)

PORTARIA N. 414 — DE 6 DE
JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação que recebeu do Governo do Estado de Pernambuco, através do ofício CC-E/130-67, encaminhando o ofício n. 440/67, da Associação Brasileira de Hospitais, protocolados na Secretaria de Estado de Governo, sob o n. 00996, de 31 de maio último;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância do conteúdo a ser realizado pela mencionada Associação e as finalidades científicas do mesmo,

RESOLVE:

Conceder dispensa do ponto para os funcionários estaduais de nível superior que exerçam atividades relacionadas com Hospi-

tais e que venham a participar

do V CONGRESSO NACIONAL DE HOSPITAIS, a realizar-se em Pernambuco, no período de 2 a 7 de julho vindouro, incluindo-se na dispensa os dias de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. n. 7513)

PORTARIA N. 415 — DE 6 DE
JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 17/67, da Associação Médica de Brasília, protocolado na Secretaria de Estado de Governo, sob o n. 01004, de 31 de maio último;

CONSIDERANDO, ainda, o grande interesse que vem despertando o conteúdo a ser realizado pela referida Associação e os objetivos científicos do mesmo,

RESOLVE:

Conceder dispensa de "ponto" dos servidores estaduais que venham a participar do X CONGRESSO BRASILEIRO DE HE-

MOTERAPIA, previsto para o período de 2 a 8 de julho do ano em curso, em Brasília, Distrito Federal, e que será patrocinado pela Associação Médica daquele Estado. Os dias de viagem serão igualmente dispensados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. n. 7514)

PORTARIA N. 416 — DE 6 DE
JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser solicitado pela Associação Médica de Brasília e os fins colimados pelo Congresso que essa Associação patrocinará,

RESOLVE:

Conceder dispensa do ponto dos funcionários estaduais que venham a participar dos Congressos Pediátricos de Brasília, a realizar-se naquela cidade, no período de 9 a 15 de julho do ano em curso, incluindo-se como dispensa, os dias de viagem de ida e volta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. n. 7515)

PORTARIA N. 417 — DE 6 DE
JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Senhor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Hélio Antonio Mokarzel, Diretor do Ensino Médio e Superior da aludida Secretaria, para representar a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no Encontro Nacional de Planejamento a realizar-se pelo Ministério de Educação e Cultura em Manaus Estado do Amazonas, no período de 8 a 11 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. n. 7516)

PORTARIA N. 418 — DE 6 DE
JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação

e Cultura, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. n. 7517)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 6 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado: remover, a pedido, de acordo com o art. 298, alínea b, da Lei n. 3653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca da Capital, da 4a. Vara Penal para a 7a. Vara Cível, vago com a exoneração a pedido do bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 7458)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAUDE PUBLICA
DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irael Rodrigues França, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-8-1956 a 1-8-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7472)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Porfírio de Lima, diarista-equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8-2-1956 a 8-2-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7473)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Martins Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7103)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iracema Genú Allen, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, hum (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7105)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barroso Nunes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01-0-1954 a 01-06-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7097)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deuzarina Amaral Vieira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de li-

cença repouso, a contar de 1.º de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7088)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa Helena da Silva Gato, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de fevereiro a 1.º de maio do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7089)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7090)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaia Gomes de Andrade, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7091)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Lopes de Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7092)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Silva Marques, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7093)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lenita Silva Santana, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7094)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Mendes Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 23 de

abril a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7095)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pedro dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 7 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7096)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sílvia Terezinha Martins dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7097)

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Raimol Silveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de maio a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7098)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Ferreira Leal, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 19-3-1957 a 19-3-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7080)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juraci Machado Pereira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 4-9-1954 a 4-9-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7081)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário da Silva Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz do Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20-6-55 a 20-6-65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7082)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda da Silva Luz, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, cor-

respondente ao decênio de 2-5-1951 a 2-5-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7083)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Couceiro Simões, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16-2-1950 a 16-2-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7084)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucidéia Neves de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7195)
(G. - Reg. n. 7035)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7216)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira dos Santos Eiras ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7217)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Sônia da Costa Schusterschitz, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7218)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Ferreira Castro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7219)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odineida Monteiro Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 7220)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Centro de Saúde n. SHA - Serviço de Polícia Sanitária

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(es) deste prédio situado à Av. Altindo Cacela, número 1681, que fica(m) intimado(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de consertos gerais como determina o referido regulamento. E, para que se não alegue ignorância, será este publica-

do no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta na Habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 6 de junho de 1967.

Chefe do S. P. S.

(a) Ilegível

VISTO:

Chefe do Centro de Saúde n. SHA.

(a) Ilegível

(G. Reg. n. 7573 - Dia - 10.6.67)

Poder Judiciário

ANÚNCIOS

LIMA, IRMAOS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO

Ata da Assembléia Geral Ordinária de LIMA, IRMAOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, pelas dezoito horas, em sua Sede Social à Rua Quinze de Novembro, 324, realizou-se a Assembléia Geral de "LIMA, IRMAOS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO", na qual estavam presentes, ou se

fizeram representar, a maioria dos acionistas. O acionista Fernando de Matos Lima, que além de Presidente da Diretoria, é também Presidente da Assembléia Geral, por força dos Estatutos, tendo comprovado pelo "Livro de Presenças" encontrarem-se reunidos acionistas em número legal, convidou a acionista Irene Damasceno de Souza para Secretária da mesa e, logo após, deu por iniciados os trabalhos, solicitando-lhe que

lesse o anúncio convocatório publicado no "Diário Oficial" do Estado e "Folha do Norte", nos dias doze, treze e quatorze do mês em curso, nos seguintes termos: — "LIMA, IRMAOS S/A — INDUSTRIA E COMERCIO — Assembléa Geral — Convocação. — Pelo presente anúncio, ficam convidados os srs. acionistas de Lima, Irmaos S/A — Indústria e Comércio, para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia dezoito do corrente, em nossa Sede Social à Rua Quinze de Novembro, trezentos e vinte e quatro, a fim de deliberarem sobre: — a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes relativos ao exercício de 1966; b) Eleição do Conselho Fiscal para mil novecentos e sessenta e sete e fixação dos respectivos honorários e ordenados da Diretoria; c) O que ocorrer. Belém, oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (a) Fernando de Matos Lima — Presidente". Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que, de acordo com o primeiro item do anúncio, ia submeter à apreciação dos senhores acionistas o Relatório da Diretoria e demais documentos relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis, que já estiveram à disposição dos senhores acionistas durante o tempo regulamentar, mas que, no entanto, se colocava ao inteiro dispor de todos os presentes, para responder a todas as indagações que, a respeito dos aludidos documentos, lhe fossem apresentadas. Como ninguém se manifestasse, quis o Sr. Presidente frisar que o resultado obtido no exercício tinha sido bastante satisfatório e que, depois de se haver procedido a todas as deduções estatutárias, encontrara-se um resultado líquido de cinquenta e oito milhões oitocentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e um cruzeiros, importância esta que, na opinião da Diretoria, deveria ser levada a lucros suspensos e, futuramente, incorporada ao Capital Social. Todavia, deixava ao critério da Assembléa Geral, a escolha do destino a dar a esta importância. Durante alguns minutos, os senhores acionistas trocaram impressões e, logo depois, o Sr. Presidente submeteu à Assembléa Geral a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta da Diretoria sobre a aplicação a dar ao resultado líquido obtido no exercício. Como não houvesse quem demonstrasse desejo de manifestar-se, tanto os documentos como a proposta da Diretoria foram aprovados por unanimidade. Passando a considerar o segundo item da convocação, comunicou o Sr. Presidente que

ia suspender a sessão por alguns minutos, para que os presentes pudessem munir-se das listas existentes e destinadas à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete. Reiniciada a sessão, procedeu-se à votação nominal e, apurados os resultados, verificou-se a reeleição de todos os membros, por unanimidade. Ainda dentro deste assunto, pediu o Sr. Presidente para que os presentes opinassem acerca dos honorários dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido aprovada a proposta do acionista Justiniano dos Santos Moraes, que propôs a importância mensal de cinco cruzeiros novos para cada membro. Passando a considerar os ordenados da Diretoria, propôs o Sr. Presidente que os ordenados dos Diretores e Sub-Diretores fossem elevados para setecentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos, de acordo com a permissão do Regulamento do Imposto de Renda, proposta esta também aprovada sem contestação, depois de submetida à aprovação. Continuando com a palavra o Sr. Presidente anunciou que, com o propósito de enfrentar corajosamente a crise que atravessava o comércio de estivas, de uma modo geral, é pensamento da Diretoria abrir em São Paulo um escritório de compras, pois se assim termos condições de prosseguir o caminho vitorioso trilhado pelas anteriores Diretorias, para o que pedia permissão à Assembléa para, em sua próxima viagem ao sul, estudar este assunto. Debatida a questão, concluiu-se ser de interesse da Sociedade, a abertura de um escritório de compras em São Paulo, que poderá igualmente vir a funcionar para venda dos produtos da região, não existindo, por conseguinte, qualquer motivo para negar a permissão solicitada. Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem pretendesse manifestar-se, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por quinze minutos, para que procedesse à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida em voz alta e, logo em seguida, aprovada sem emendas. Belém, dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (as.) Fernando de Matos Lima, Irene Damasceno de Souza, José de Oliveira Mendes, Antônio de Matos Lima, Hernani Pedro de Matos Lima, p.p. Manuel de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, p.p. José de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, Cassiano Pinto da Silva, Luiz Rogério Soares da Silva, Justiniano dos Santos Moraes, Alvaro Antônio de Oliveira Pires e Delfim dos Santos Oliveira. E eu, Irene Damasceno de Souza, funcionando como Secretária, declarei que a presente é cópia fiel da ata por mim ja-

vada nesta data, no livro respectivo.

Belém, 18 de abril de 1967.
— Irene Damasceno de Souza.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a assinatura supra de Irene Damasceno de Souza. Belém, 15 de maio de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Veloso, Escrivão Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 18 de maio de 1967. — a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 941/43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 849/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de maio de 1967. — Oscar Facóla, diretor. (Ext. Reg. 1.533 — Dia 10/6/67)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA
Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira. Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em quinze (15) de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às dez (10) horas, à Rua O de Almeida, 532, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, em atendimento à primeira convocação, os acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira. Face ao que dispõe os estatutos da empresa, assumiu a direção da reunião, o Diretor-Superintendente, Engenheiro José Rodrigues Pereira, que se fez presente, através procuração hábil, pelo Engenheiro José Edmundo Rodrigues Pereira, sendo esse documento, arquivado na organização, após ser exibido e constatado a sua autenticidade. Por indicação do Diretor-Superintendente e com aprovação geral da assembléa, assumiu a Presidência dos Trabalhos, a srta. Maria do Socorro Cascaes Rodrigues Pereira, que após agradecer a escolha, indicou para secretária-la, o sr. Osmar da Silva Lopes, ficando assim constituída e instalada a mesa dirigente da reunião, sendo mandado pela Presidência, ser efetuado a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 13 de maio de 1967 e na A Província do Pará, nos dias 13 e 14 do mesmo mês e ano, assim redigido: **COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSE RODRIGUES**

PEREIRA. Assembléa Geral Ordinária. Convocação. Convidamos os senhores Acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, para assembléa geral ordinária a ter lugar no próximo dia 15 de maio, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Rua O de Almeida, 532, para na forma do previsto no Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrados em dezembro de 1966; b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e a fixação dos respectivos honorários; c) O que ocorrer. Belém, Pará, 12 de maio de 1967. Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira. Engenheiro José Rodrigues Pereira — Diretor-Superintendente. pp. José Edmundo Rodrigues Pereira. Terminada a leitura do edital ao senhores acionistas, foi lido o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Fimada a leitura, a Presidente, submeteu esses documentos a discussão, e como ninguém quisesse usar da palavra, posta em votação, constatou-se terem sido os mesmos aprovados, sem reserva por unanimidade. Procedeu-se em seguida a escolha dos membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, tendo sido escolhidos, para Membros do Conselho Fiscal os Senhores Engenheiros Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, Almir Moraes e Srta. Zuleide Gonçalves Pamplana, e para Suplentes os Senhores Engenheiros Frederico da Costa Rodrigues, Ademir Figueiredo Cascaes e Osmar da Silva Lopes, sendo fixado pela assembléa, os honorários iguais aos do ano anterior. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para que fosse feita a lavratura da ata no livro próprio, pelo secretário, que após feita, foi reaberta a sessão, sendo a mesma ata lida e aprovada por parte dos acionistas, os quais assinaram. Belém, 15 de maio de mil novecentos e sessenta e sete. aa — pp. de José Rodrigues Pereira, José Edmundo Rodrigues Pereira, José Edmundo Rodrigues Pereira, Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha, Maria do Socorro Cascaes Rodrigues Pereira, Gardênia Cascaes Rodrigues Pereira, Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, Carmen Silvia Moraes Rodrigues Pereira, Roberto Joaquim da Rocha Rodrigues Pereira e Ademir Figueiredo Cascaes.

Belém, 15 de maio de 1967
pp. José Edmundo Rodrigues Pereira
Diretor-Superintendente

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de José Edmundo Rodrigues Pereira. Em sinal C.A.R. da verdade. Belém, 5 de junho de 1967. a) Carlos N. A. Ribeiro. — Tab. Sub.

Banco do Estado do Pará S.A.

(NCR\$ 10,00)

Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de Dez cruzeiros novos. Belém, 5 de junho de 1967.

a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de junho de 1967, e mandada arquivar por despacho do diretor em 6 do mesmo, contendo sete (7) folhas de números 4.478 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1013/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 6-6-67. a) Oscar Faciola — Diretor.

(Ext. Reg. n. 1549. Dia 10-6-67)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 7 de junho de 1967.

As onze (11) horas da manhã do dia sete do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social da Companhia Amazônia Têxtil de Anagem — CATA, sito à Rua do Arsenal nº 138, nesta cidade, onde se achavam presentes, acionistas da sociedade, devidamente convocados por anúncios inseridos no Diário Oficial do Estado, edições de trinta (30), trinta e um (31) de maio e primeiro (1º) de junho e no jornal "A Província do Pará", edições de trinta (30) de maio, primeiro (1º) e dois (2) de junho deste ano, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os seus acionistas. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro de presenças haver número legal, para deliberar, assumiu a presidência, na forma dos Estatutos, o Senhor RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, também Diretor-Superintendente, que convidou o acionista MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO para servir como Secretário à mesma, declarando-se, então, instalada a mesa e para iniciar os trabalhos determinou que fosse lido o texto do anúncio de convocação do teor seguinte: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem — CATA, Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia sete (7) de junho de 1967, às 11,00 (onze) horas, em sua sede Social, à

Rua do Arsenal nº 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital Social com recursos da Lei nº 5.174/66; b) — Reforma dos Estatutos; c) — O que ocorrer. Belém, 29 de maio de 1967. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor-Superintendente. Em seguida o Sr. Presidente declarou que o escopo principal daquela Assembleia Extraordinária prendia-se à emissão das ações preferenciais, série "B", para futuros aumentos de Capital, na forma contida na Proposta formulada pela Diretoria da Empresa, a qual foi adotada pelo Conselho Fiscal, em Parecer por consultar aos legítimos interesses de consolidação da Sociedade, documentos esses que submetia à consideração daquela ilustre Assembleia para o fim de ser discutido e votado. Determinou, para isso, que fosse feita a leitura dos documentos por si mencionados, o que foi feito, em tom de voz que fosse percebido por todos os presentes, sendo os mesmos do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Conforme foi ressaltado no Relatório desta Diretoria que capeou o Balanço da Empresa relativo ao exercício de 1966, o problema de maior vulto em que esta Diretoria se debateu foi a constante necessidade de entradas de Capital proveniente de empréstimos a curto prazo, para atender à despesas de implantação da segunda unidade, e manter em nível de produção o estoque de matéria-prima, sem prejuízo da operação normal da primeira unidade. O esforço visou, principalmente, superar o tempo, o que, de certa forma foi conseguido. Entretanto, além de obras por executar — tais de acostamento e galpão nº três (3) — o ônus da operação transferiu-se para o exercício corrente, atuando como sobrecarga. Fazia-se necessário, pois, novas entradas de Capital, mas em regimes definitivo, sem obrigação de retorno a curto prazo, ou apenas a dividendos decorrentes, com o que se anularia o resíduo transferido. Foram contratados, então, os serviços profissionais da ECONORTE para a elaboração de um Projeto a ser apresentado à SUDAM, visando a capitalização de recursos oriundos da Lei 5174/66. O trabalho foi executado e, como era de esperar, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, na quantia de NCR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), que serão subscritos pelas pessoas jurídicas participantes dos incentivos fiscais provenientes da dedução do Imposto de Renda, facultada essa operação pela referida Lei nº 5174/66. A vista do exposto, vem esta Diretoria, solicitar à essa ilustre Assembleia de Acionistas autorização para emitir 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais da série "B", do valor nominal de NCR\$

1,00 (hum cruzeiro novo) cada, necessariamente nominativas e intransferíveis, ao lado da autorização para o aumento do Capital na conformidade das disponibilidades que lhe forem comunicadas pela SUDAM. A integralização das ações subscritas com aqueles recursos será feita de uma só vez, à vista, esclarecendo que isso só será possível com a renúncia dos senhores acionistas ao seu direito de preferência à subscrição dessas ações, possibilitando aos detentores dos recursos advindos da Lei 5174/66 na sua tomada, devendo essa renúncia ser expressa por ocasião da Assembleia Geral convocada para esse fim, ou tacitamente, deixando que se escoe o prazo conferido por Lei, de trinta (30) dias, para o exercício de tal direito, sem dele fazer uso, ficando desde logo convenciona-do que à falta de exercício desse direito resultará na autorização a esta Diretoria para habilitar terceiros na subscrição do Capital Social, unicamente com a aplicação de fundo oriundos da Lei 5174/66. A aprovação da sugestão constará da presente Proposta implicará, na conformidade das liberações a serem feitas pela SUDAM, na alteração do Capital Social, o que deverá ser feito através de tantas Assembleias Extraordinárias quantas se fizerem necessárias, até a cooptura da emissão aqui sugerida. Na certeza da compreensão que terão do problema, a Diretoria aguardará e acatará a decisão que for dada à presente Proposta. Belém, 28 de maio de 1967. a) A Diretoria. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Este Conselho tomou conhecimento da Proposta para emissão de 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais da série "B", elaborada pela Diretoria. Procedendo-lhe à análise, verificou que a mesma, além de consultar aos interesses de consolidação empresarial, constitui a medida saneadora que faltava para atender, contornar e solucionar a conjuntura apresentada pela mesma Diretoria do seu relatório áureo, relativo ao exercício empresarial de 1966. Face aos argumentos constantes da Proposta traduzirem uma sensibilidade alerta aos problemas futuros que serão vividos pela Sociedade, os membros deste Conselho Fiscal, ao fim assinado, chegaram a unânime conclusão de que a Proposta que lhes foi submetida merece integral aprovação por parte dos acionistas. Belém, 3 de junho de 1967. a) — José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco de Bastos e Nabor de Castro e Silva. Fina a leitura foram, a Proposta e o Parecer postos em discussão e logo após colocados em votação, merecendo aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente depois de agradecer mais esta demonstração de confiança depositada na ges-

tão da Diretoria e o fez também pelo comparecimento de todos os presentes, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 7 de junho de 1967.

Pela mesa: a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Manoel Soeiro do Nascimento.

Acionistas: a) João da Silva Cunha, Manoel Martins Nogueira, pp. Valdemiro Martins Gomes, Antonio Virgínio Aguiar, Dilermando Guedes Cabral, Nabor de Castro e Silva, Antonio Virgínio Aguiar, Alda Aguiar Gomes, Raul Corrêa de Castro Pinto, José Ivo Loureiro do Amaral, Newton Corrêa Vieira, Cândido Martins Gomes, pp. Juvêncio Rodrigues da Cunha, Nabor Castro e Silva, Antonio Bernardo Dias Maia.

Declaramos que esta cópia é a fiel da Ata transcrita no livro respectivo.

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.

João da Silva Cunha.

Belém, 7 de junho de 1967.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as assinaturas de Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e João da Silva Cunha.

Belém, 7 de junho de 1967.

Em testemunho Z.V. da verdade: a) Zero Veloso — Escrevente autorizado.

Ilho Vitalício. Tab. autirizado.

Banco do Estado do Pará S.A.

(NCR\$ 20,00)

Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 9 de junho de 1966.

a) ilegível.

Banco do Estado do Pará S.A.

(NCR\$ 10,00)

Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de junho de 1967.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 7 de junho de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo três (3) folhas de nºs 1605/1607, vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 1054/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de junho de 1967. Oscar Faciola — Diretor.

(T. n. 13092 Reg. n. 1549. — Dia 10-6-67.

RADIO CLUBE DO PARÁ S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Rádio Clube do Pará S. A., realizada em 15 de abril de 1967.

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete às nove horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, seguindo o andar do Edifício Palácio do Rádio, com a presença de número legal de acionistas, conforme consta do livro de "Presença de Acionistas" e de acordo com as publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal vespertino "O Liberal", reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária do Rádio Clube do Pará sociedade anônima, para os fins previstos pelos Estatutos. Foi escolhido por aclamação para a presidência dos trabalhos o acionista Dom Gaudêncio Ramos, que convidou para secretária-lo o acionista Fulton Cardoso Amanajás. Aberta a sessão, o secretário procedeu a leitura da "Ata" da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida passou-se à ordem do dia, determinando o senhor Presidente que o secretário fizesse a aprovação e leitura do "Relatório da Diretoria", "Balanço Geral", "Demonstração de Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal", pertinentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis.

Após, foi a matéria posta em discussão e consequente votação havendo a aprovação unânime dos referidos documentos. Em seguida o senhor presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete, suspendendo a sessão por dez minutos para organização das chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos foi feita a apuração que deu o seguinte resultado: Membros efetivos, Adriano Montinho Pereira Guimarães, Milton Mindello Garcia e José Nicolau Zumeró; Suplentes: Jerônimo Pereira Barbosa, José de Souza Mesquita e Ernesto Gondim Leitão. Em seguida o acionista e diretor Avelino Henrique dos Santos

fez uma ligeira exposição das atividades da sociedade e resultados obtidos no exercício, não obstante o vulto das despesas efetuadas, propondo a distribuição do dividendo de cinco por cento (5%), o que foi aprovado por unanimidade, logo depois o senhor presidente, usando da palavra, propôs a fixação em quinhentos cruzeiros novos mensais dos honorários efetivos da Diretoria e em dois cruzeiros novos mensais os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a partir de abril do corrente ano. Posta em discussão e consequente votação, foi a proposta aprovada. Em seguida o senhor Presidente facultou a palavra e como ninguém mais dela quizesse fazer uso e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente "Ata" que vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Belém (Pa.), 15 de abril de 1967.

(aa) Dom ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS
FULTON CARDOSO AMANAJÁS
EDGAR DE CAMPOS PROENÇA
AVELINO HENRIQUE DOS SANTOS
MANUEL MIGUEL DOS SANTOS
MARIA DE NAZARE CAMARÃO DOS SANTOS

Confere com o original:
(a) EDGAR DE CAMPOS PROENÇA
Diretor-Presidente

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra de Edgar de Campos Proença.

Belém, 5 de maio de 1967.
Em testemunho O. A. S. da verdade.

(a) Odete Andrade e Silva,
escrivente juramentada no imp. oc. do Tab.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 5 de maio de 1967.
(a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 3364, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 756/67. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de maio de 1967.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 1548—Dia 10.6.67)

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S. A.

(PROPIRA)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na cidade de Benevides, neste Estado, no dia 19 de junho de 1967, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Aumento de Capital social;
- 2 — Alteração dos Estatutos;
- 3 — O que ocorrer.

Benevides, 9 de junho de 1967.

Mário Tocantins Lobato

Presidente

(Reg. n. 1547 — Dias — 12, 16 e 17.6.67).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 (dezenove) de junho de 1967, às 8 horas na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, n. 499, conjunto 601, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social, com recursos dos incentivos fiscais;

b) Autorização para o novo aumento de capital social;

c) Reforma dos Estatutos;

d) O que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1967.

Ocyr de Jesus Moraes Proença

Diretor-Presidente

(Reg. n. 1550 — Dias — 10, 15 e 17.6.67).

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Cons. João Alfredo, nº 47/57, no dia 17 do corrente, às 9 horas, para os seguintes fins:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, e Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1966;
- b) Eleição do Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria, e remuneração do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 7 de junho de 1967

(a) Paulo Lobão de Oliveira —

Presidente —

"Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A."

(Ext. Reg. 1534. Dias - 9, 10 e 13-6-67)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocam-se os acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar em sua sede Social, à Rua de Santo Antônio, n. 191, às dezoito horas do vindouro dia dezessete (17) de junho fluente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação da subscrição do aumento do Capital Social da Empresa, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 5 de maio de 1967.

b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 06 de junho de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1522 — Dias — 8, 9 e 10.6.67).

PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S.A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 22, Parágrafo único, dos Estatutos da Empresa, ficam convidados os senhores acionistas, a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas número 780, na sala da Presidência, nesta cidade, em primeira convocação, às 17 horas do dia 1 de julho próximo, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos da Empresa;
- Tomar as decisões necessárias à implantação dos novos Estatutos;
- Preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- Revisão dos honorários da Diretoria;
- Pronunciar-se sobre o "referendum" solicitado pelo Presidente em sua Portaria DTP-008/67;
- Aumento do Capital em face da Reavaliação do Ativo e Aproveitamento de Reservas;
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 28 de maio de 1967.

(a) ANTONIO ALVES RAMOS NETO — Presidente.

(Reg. n. 1465 — Dias — 9 e 10.6.67).

"COMARCA" CIA.
MEHORAMENTOS
DO PAU D'ARCO

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 19 do corrente mês de Junho, na sede da Companhia, à Fazenda Pau D'Arco em Conceição do Araguaia, neste Estado a fim de:

- discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa, à reforma parcial dos Estatutos para efeito de aumento do Capital da Companhia;
- fixação dos horários da Diretoria; e
- deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Companhia.

Conceição do Araguaia, 6 de Junho de 1967.

(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO

(T. n. 13086 — Reg. n. 1517 — Dias 8, 9 e 10.6.67).

FERMASA — FERNANDE
MAQUINAS S. A.Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 20 de junho de 1967, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Governador José Malcher, 2868, nesta Capital para deliberar o seguinte:

- Relatório da Diretoria, do Conselho Fiscal, rela-

tivo ao exercício de 1966;

- Eleição da Diretoria e Balanço Geral, e Parecer dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 07 de junho de 1967.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1525 — Dias — 8, 9 e 10.6.67).

CAIBA S/A. — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

De conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940, e os nossos Estatutos, vimos pelo presente, convidar os senhores acionistas para assistirem à reunião de Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar em sua sede social, à Rua Siqueira Campos, n.º 285, no dia 18 de junho de 1967, a fim de tomarem conhecimento do seguinte:

- Aprovação das contas e atos da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do exercício encerrado em 31-12-1966;
- Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal com os respectivos suplentes.
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1967;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1967.

(a) José Jaime Bittencourt Benevides — Presidente

Ext. Reg. n. 1539. — 9, 10 e 13-6-67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO FEDERAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASILPROVIMENTO N. 7 — DE 9
DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a concessão de prêmios por estudos jurídicos.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 18, incisos VIII, letra c e IX, e 141, § 4º da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, e tendo em vista o decidido no Processo n. 814/1964 sobre a concessão de prêmios por estudos jurídicos, Resolve baixar o seguinte provimento:

Art. 1º — Os estudos jurídicos objeto de premiação pela Ordem dos Advogados do Brasil podem consistir em teses, dissertações, monografias e obras de doutrina jurídica em geral, inéditos ou não, datilografados ou impressos.

Art. 2º — A premiação será objeto de concurso, aberto mediante a publicação de edital pela Seção de cada Estado, no qual se estabeleçam as condições de aceitação, exame e julgamento dos trabalhos.

Parágrafo único. — O edital fixará o prazo de 120 dias para a apresentação dos trabalhos, a partir da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Art. 3º — O Conselho da Seção elegerá uma comissão de juristas para proceder ao exame e julgamento do concurso, composta de cinco advogados de notório saber, inscritos no quadro da Seção cujos nomes serão indicados no edital de abertura do concurso.

Art. 4º — Só podem concorrer os advogados inscritos no quadro da Seção respectiva.

Art. 5º — Os prêmios oferecidos podem, ainda, ser atribuídos ou não, conforme o critério subjetivo da maioria da Comissão e o atendimento às condições da promessa constante do edital.

Art. 6º — O parecer da Comissão Julgadora será submetido ao plenário da Seção que o aprovará por maioria, podendo rejeitá-lo com o "quorum" de dois terços das delegações.

Art. 7º — Fica ao critério de cada Seção a decisão prévia sobre:

- o tema ou temas de cada concurso;
- a sua especialização "verbi gratia", se concurso somente para trabalhos de advogados ou concurso para trabalhos de alunos das Faculdades de Direito ou para teses e dissertações de concursos de professores de direito;
- o sistema de julgamento se por pontos ou por mera aprovação ou reprovação do trabalho;

d) a forma de guardar-se o sigilo do nome dos concorrentes, até a apuração do parecer da Comissão pelo plenário da Seção;

e) o número de exemplares a serem entregues à Secretaria, para inscrição no concurso;

f) a impressão dos trabalhos inéditos, se a cargo do autor ou por conta da Ordem;

g) o direito de propriedade literária dos trabalhos premiados.

Art. 8º — A entrega do prêmio ou dos prêmios será feita em sessão solene do Conselho Seccional, para a qual serão convidados representantes do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário, e a congregação das Faculdades de Direito, onde as houver.

Art. 9º — Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1964.

(aa) Carlos Fovina Cavalotti
Presidente
Otto de Andrade Gil
Relator
Nehemias Gueiros
Revisor

(G. — Reg. n. 7320 — Dia 10.6.67)

PROVIMENTO N. 3 — DE 9
DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre o modelo das vestes talares e das insígnias privativas do advogado.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX e XVI da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, e tendo em vista o decidido no Processo n. 814/1964 sobre o modelo das vestes talares e das insígnias privativas do advogado, Resolve baixar o seguintes provimento:

Art. 1º — O modelo das vestes talares do advogado de uso facultativo nos pretórios ou nas sessões da O.A.B., consiste na beca estabelecida para os membros do Instituto dos Advogados Brasileiros pelo Decreto Federal n. 393 de 23 de novembro de 1944 com as seguintes modificações:

- supressão do arminho do gorro, da gravata e da tira de renda pendente;
- inclusão de duas alças de cordão "grenat", grosso, pendentes sob a manga esquerda.

Art. 2º — A insígnia privativa do advogado obedecerá ao mesmo modelo da usada pelos membros do Instituto dos Advogados Brasileiros, feita a menção expressa da "Ordem dos Advogados do Brasil" em substituição ao nome daquele sodalício.

Art. 3º — A insígnia pode

ser de ouro e esmalte ou de outro metal, com a icima de alfinete ou de botão para a lapela.

Art. 40. — Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1964.

(aa) Carlos Povina Cavalcanti Presidente

Otto de Andrade Gil Relator
Nehemias Gueiros Revisor

(G. — Reg. n. 7221 — Dia 10.6.67)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DE BELÉM

Edital de Concorrência Pública para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros entre Belém e a Vila do Mosqueiro.

CAPÍTULO I

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Prágrafo único. — Não serão tomadas em considerações propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A Proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, no local fixado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social os dizeres: "Departamento Estadual de Estradas de Rodagem-Pará" e "Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-Belém" — Concorrência Pública, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3 — CONTERÁ A PROPOSTA a) nome da proponente, endereço de sede, suas caracteris-

ticas e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) a juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado do Pará.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

5 — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) provas de quitação com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (certidão);

c) provas do cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços (2/3), certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregados, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423, de 8.IV.61, etc.);

d) certificado de capacidade técnica;

e) relação em duas (2) vias do equipamento mecânico e frota dos veículos de propriedade da proponente, que serão empregados na execução dos serviços;

f) comprovante de depósito da caução na Tesouraria do DER-PA;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c), da Lei n. 2.530, de 25.7.57);

§ 1º — A documentação não será aceita se não estiver acompanhada de fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

§ 3º — O comprovante de que trata a alínea f), deverá acompanhar em separado, o envelope, contendo a documentação.

CAPÍTULO II

6. A participação na Concorrência, depende da prova de capacidade técnica.

7. Para provar a capacidade técnica será exigido:

a) que a firma possua o equipamento mecânico e frota de veículos disponíveis de sua propriedade ou documentação comprobatória da sua aquisição, capaz de atender satisfatoriamente a expansão dos serviços que se pretende realizar.

CAPÍTULO III

8. A participação na Concorrência, depende do depósito da Caução na Tesouraria do DERPA, no valor de NCr\$...

500,00 (quinhentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em Apólice da Divisão Pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro ou em letras de Câmbio, de importação e de exportação, do Banco do Brasil S/A, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da Caução será efetuado pela concorrência após o deferimento, pelo Presidente da Concorrência, do requerimento para atender a que dispõe a alínea f), do item 5, do Capítulo I deste Edital.

§ 2º — A renovação do recolhimento da Caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica excluído da Concorrência a firma que, tendo requerido, não tenha feito o depósito da Caução no prazo hábil.

§ 4º — Condições dos resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes e a classificação dos veículos exceção feita aos dois (2) primeiros colocados, os quais só poderão obter o direito de fianças respectivas. Causões e demais de homologada a Concorrência pela Diretoria Geral do DERPA.

§ 5º — A Caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do DERPA, para garantia da assinatura e execução do contrato.

CAPÍTULO IV

9. Alinhamento da servidão de passagem direta entre Belém e Vila do Mosqueiro, partindo da Praça Floriano Peixoto ou de onde lhe for determinado, até a Vila do Mosqueiro, ultrapassando as maréguas do Rio das Mortes, e servidão de passagem direta entre a Vila do Mosqueiro e a Vila do Mosqueiro, ultrapassando as maréguas do Rio das Mortes, e servidão de passagem direta entre a Vila do Mosqueiro e a Vila do Mosqueiro, ultrapassando as maréguas do Rio das Mortes.

Os ônibus a serem utilizados nessa modalidade de transporte deverão ter carroceria metálica, ser novos ou semi-novos, do tipo "Pulmonar", de preferência com cadeiras reclinadas e estufadas.

Os veículos a serem utilizados deverão ter capacidade mínima para trinta e dois (32) passageiros, reservada essa capacidade, se houver instalações de confortáveis instalações visando o conforto dos passageiros, não rodando no entulho, neste caso, ser inferior a vinte e seis (26) passageiros, obedecendo as especificações constantes dos arts. 55 e 67 do Regulamento de Transporte Coletivo do DERPA.

CAPÍTULO V

10. Será obrigatório por parte da firma vencedora, a realização de duas (2) viagens diárias, no mínimo, em cada

sentido, com dois (2) ônibus, um (1) permanente do lado da Ilha, outro do lado do continente.

A critério dos Grupos Rodoviários fiscalizadores poderá o número de viagens vir a ser aumentado, para atendimento do público, principalmente nas épocas de verão, com também, poderá ser solicitado o aumento da frota de ônibus no caso de haver necessidade.

A presente concessão será autorizada pelo prazo inicial de dois (2) anos, podendo ser prorrogada automaticamente, por outro período, de igual tempo, desde que a mesma tenha satisfeito as condições exigidas no presente Edital, pelo Diretor Geral do DERPA e DNER-BL.

A firma vencedora será obrigada a fazer Seguro Contra Acidente, a favor de seus passageiros, no valor mínimo de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

O preço-teto das passagens entre Belém e a Vila do Mosqueiro, calculado pelo Divisão de Transporte do DERPA e de NCr\$ 0,90 (noventa centavos) será preço único, não podendo ser fracionado, para o transporte de seu valor sobre qualquer autorizada pelo Conselho Administrativo do DERPA, no valor de preço-teto tarifário.

No preço-teto de NCr\$ 0,90 (noventa centavos) não está incluído o preço de travessia fluvial em embarcação do DERPA e por este cobrado.

A firma vencedora será obrigada a manter reserva em (1) ônibus similar ao especificado no item 9, para atender qualquer defeito ocorrido durante as viagens, quer na ilha ou no continente.

CAPÍTULO VI

Processo e Instrumento da Concorrência

11. A Comissão de Concorrência competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar as documentações que os concorrentes, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as condições deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e encaminhá-las à rubrica dos representantes presentes ao ato;

e) levar em consideração a da concorrência, a-ia assinala e colheitas assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar a mesa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

Para perfeita modalidade no julgamento das propostas, prevalecerão:

a) O melhor tipo de veículo.

estado de conservação e ano de fabricação dentre das condições impostas no presente Edital;

b) preço único das passagens, Belém - Furo das Maritimas - Vila do Mosqueiro e vice-versa;

c) capacidade financeira da firma concorrente(capital registrado na Junta Comercial do Pará);

d) No caso de empate de dois ou mais concorrentes, no que se refere à qualidade do veículo, será válida para a Comissão de Concorrência, o laudo de vistoria feito pela Polícia Rodoviária do DER, nos referidos veículos

CAPÍTULO VII

Rescisão

12. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falencar esta última aplicável à firma individual;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA e do DMER-BL.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

13 — Ao Diretor Geral do DERPA e DMER-BL se reservam o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a Caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

§ 2º — A concorrência será homologada pelo Diretor Geral do DERPA e DMER-BL.

Belém, 8 de junho de 1967.

Barrão de Nobre e Silva
Presidente da C.C.P. Pública

do DERPA e DMER-BL

Visto: Eng. Afílio Cesar de Oliveira

Diretor Geral do DERPA

Eng. Maluf Gabbay
Diretor Geral do DMER-BL

(Reg. n. 1546 - Dia 10.6.67)

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL
Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Jaime Totte, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 5168 — três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração
Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Teodora de Alencar Santos, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de maio de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 6420 — 3 vezes no decorrer de 30 dias)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Deicy de Lourdes Benassulv de Freitas, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Romualdo de Seixas", no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 6414 — 3 vezes no decorrer de 30 dias)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Iolires Rodrigues Cordeiro, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária "Sta. Inês", na Vila de Icoaraci, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 5563 — 3 vezes

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

A V I S O

CONCORRENCIA Nº 14/67

O Presidente da Comissão de Concorrência n.º 14/67, AVISA as firmas ou pessoas interessadas que se acha aberta a Concorrência para venda da sucata de ferro (chapas, perfis, "solipas", trilhos e telhas de ferro corrugado galvanizado) inservível aos SNAPP, cujo EDITAL se encontra à disposição dos interessados no Gabinete da Superintendência Portuária, no Edifício-Sede dos SNAPP, 1º andar, das 7 às 13,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 2 de junho de 1967.
Alzira Santos da Costa
Secretária.

(Ext. Reg. 1.492 — Dias 6, 8 e 10/6/67).

LUCIFARMA S. A

Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 3 de julho, às 16 horas, em nossa sede à Praça Jusio Chermont, 170 com o fim de:

a) tratar do aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Pará, 3 de junho de 1967.

(a) **LIDIA LAGE LOBATO**
Presidente

(Reg. n. 1511 — Dias — 7, 28.6 e 1.7.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 10 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.554

ACÓRDÃO N. 124

Recurso "ex-offício de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal. Recorridos — Francisco Ferreira de Souza e outros.

Relatora — Desembargadora Lídia Dias Fernandes

EMENTA — É nula a prisão em flagrante quando não obedece as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorridos: Francisco, Tomé e Antônio Ferreira de Souza.

O bacharel Pedro Moura Palha, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Francisco, Tomé e Antônio Ferreira de Souza, que se encontravam recolhidos à Central de Polícia, por ordem do Comissário do Posto da Marambaia, presos que foram em flagrante.

Referidos impetrantes são acusados da autoria de ferimentos sofridos pelo guarda civil n. 294, Dionízio Souza Natividade.

Alegam que a prisão é ilegal porque o auto de flagrante está em desacordo com os artigos 301 e 302 do Código de Processo Penal, eis, que o condutor e as testemunhas não assistiram o fato atribuído aos pacientes, nenhum deles viu, presenciou ou atestou a prática do delito como se infere dos seus depoimentos. Além disso não houve apreensão de instrumento quer em poder dos pacientes quer em outro local.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Os impetrantes, juntaram com o pedido, cópia autêntica dos autos de prisão em flagrante dos quais consta a nota de culpa dos mesmos.

Ao receber o pedido o Dr. Juiz "a quo" mandou ouvir o representante do Ministério Público e determinou a Secretaria que certificasse se a prisão dos pacientes foi comunicada ao Juízo Penal. Esta última parte do despacho não foi cumprida.

Com vista, diz o representante do Ministério Público, que a prisão dos pacientes decorreu do auto de flagrante que está eivado de falhas, é nulo de pleno direito. Conclui pela concessão da ordem.

O Dr. Juiz, examinando a matéria, deferiu em termos o pedido, mandando expedir alvará de soltura em favor dos pacientes Francisco e Tomé.

Quanto ao paciente Antônio Ferreira de Souza, diz o magistrado que o pedido não tem objeto visto o mesmo não se encontrar preso.

É o relatório.

Examinando detidamente os autos verificamos que, a prisão dos pacientes é ilegal. Da cópia autêntica dos autos de prisão em flagrante, lavrado contra Francisco e Tomé Ferreira de Souza, verifica-se que os pacientes não foram presos nem no ato de cometer o crime, nem durante a sua fuga.

O condutor, Carlos Alberto da Silva (doc. 8) diz que efetuava a ronda no 12o. Distrito Policial quando soube que um guarda civil, que se encontrava policiando uma fes-

ta, havia sido ferido à faca. Dirigiu-se ao local e não mais o encontrou.

Os acusados foram apontados como iniciadores da desordem e o guarda, ao tentar apaziguar os animos, foi ferido.

O guarda (condutor) deu voz de prisão aos pacientes e apresentou-os a autoridade competente que depois de ouvidos lavrou o auto de flagrante. (fls. 8).

Como ficou exposto acima, os impetrantes não foram presos no ato de cometer o crime.

De acordo com a lei a prisão em flagrante é feita no ato de cometer alguém o delito; quando em ato sucessivo ao delito se encontrar alguém com armas, instrumentos ou objetos que induzam a presunção de sua culpabilidade ou ainda quando feita durante a fuga do delinquente perseguido.

A pessoa que prende alguém em flagrante delito deve conduzi-lo à presença da autoridade judiciária ou policial, esta interrogará o acusado, o condutor e as testemunhas e finalmente, lavrará o termo que será por todos assinado.

Em suma — a prisão dos pacientes é nula porque não obedeceu as formalidades legais.

O condutor e as testemunhas não presenciaram a prática do crime, sabem do fato por ouvir dizer.

Isto posto; Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar pro-

vimento ao recurso "ex-offício" para confirmar a decisão recorrida.

P. R. Intime-se.

Belém, 6 de abril de 1967.

(aa) MAURICIO CORDOVIL PINTO, Presidente, em exercício — LYDIA DIAS FERNANDES, Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará— Belém, 14 de abril de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativa— (G. Reg. n. 4498.— Dia — 10.6.67.—

ACÓRDÃO N. 125

Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal. Recorrido — Júlio Lima Saraiva.

Relator — O Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

EMENTA — É ilegal a prisão efetuada por autoridade policial mediante carta precatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", da comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Júlio Lima Saraiva.

Fernando Tasso, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Júlio Lima Saraiva, também qualificado naquela peça dos autos, que, há mais de quatro meses, se encontra recolhido no Presídio São José, por ordem do Delegado de Investigações e Capturas, sem motivo justo para a prisão em virtude de não existir nenhum processo regular que possa estabelecer

formação de culpa.

Informou a autoridade indicada como coatora que o paciente encontra-se recolhido ao Presídio São José à disposição do Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal do Estado da Guanabara, conforme Carta Precatória.

O 2o. Promotor Público manifestou-se pela concessão da medida antes indicada da prisão. Por despacho de 10 de abril de 1967, o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal concedeu a ordem e recorreu para esta Instância. P.S.C. MUM

A sentença mercê de ser confirmada.

É bem verdade que a autoridade policial pode efetuar o mandar efetuar prisão determinada pelo Juiz, mas, para tal, é necessário ter o mandado expedido pela autoridade judiciária e que, ainda, ambas as autoridades tenham a mesma jurisdição.

Estado o réu no território nacional em lugar estranho à da jurisdição da autoridade judiciária será deprecado a requisição de sua prisão e carta precatória não é dirigida à autoridade policial.

É isso e obvio, não só porque o poder do Juiz fica circunscrito à competência territorial, como também, se a carta precatória é meio pelo qual ele pode no de outra jurisdição mandar cumprir qualquer diligência.

É legal, portanto, a prisão efetuada pelo Delegado de Investigações e Capangas.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Vara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manutenção da sentença.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967. (aa) MAURICIO CORDEIRO PINTO, Presidente. MANOEL CAZELA ALVES, Relator.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967. (aa) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em unanimidade de votos, conceder a ordem.

ACÓRDÃO N. 126 Pedido de Férias Regulamentares.

Requerente: — A dra. Marina Onadir Lopes Sampaio, Juiza de Direito da Comarca de Ourém.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares, que requerem a dra. Marina Onadir Lopes Sampaio, Juiza de Direito da Comarca de Ourém, Estado do Pará.

A Dra. Marina Onadir Lopes Sampaio, Juiza de Direito, requer a concessão de sessenta (60) dias de férias, correspondentes ao ano de 1965 de acordo com o art. 175 da Lei Estadual n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e o art. 4 do anexo curso.

Anexo uma certidão fornecida pela Comarca de Ourém, Ouvidora Secretária estabelecida, que a Juiza requerente ainda não gozou as férias a que se refere, conforme se averifica no Livro competente. Colocado em discussão e votado, obteve o seguinte resultado: cinco o verbal sob o

ACÓRDAM, (os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado) em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos deferiu o pedido.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) MAURICIO CORDEIRO PINTO, Presidente.

MANOEL CAZELA ALVES, Relator.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Lourdes Alves Mendonça, Pre- do Termo Judiciário de Comarca de Capanema.

Requerente: — A dra. Lourdes Alves Mendonça, Juiza de Direito da Comarca de Ourém.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares, que requerem a dra. Lourdes Alves Mendonça, Juiza de Direito da Comarca de Ourém, Estado do Pará.

A Dra. Lourdes Alves Mendonça, Juiza de Direito, requer a concessão de sessenta (60) dias de férias, correspondentes ao ano de 1965 de acordo com o art. 175 da Lei Estadual n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e o art. 4 do anexo curso.

Anexo uma certidão fornecida pela Comarca de Ourém, Ouvidora Secretária estabelecida, que a Juiza requerente ainda não gozou as férias a que se refere, conforme se averifica no Livro competente. Colocado em discussão e votado, obteve o seguinte resultado: cinco o verbal sob o

ACÓRDAM, (os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado) em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos deferiu o pedido.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) MAURICIO CORDEIRO PINTO, Presidente.

MANOEL CAZELA ALVES, Relator.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em unanimidade de votos, conceder a ordem.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem em face das informações prestadas, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a licença de acordo com o pedido.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a licença de acordo com o pedido.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a licença de acordo com o pedido.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a licença de acordo com o pedido.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a licença de acordo com o pedido.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4629 - dia 10.6.67)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo, (C. Reg. n. 4682, dia 9.6.1967)

ACÓRDÃO N. 140, Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus Capital

Recorrente: Odrásclo Pretor do Crime

Recorrida: Idalia Torres

Relator: Desembargador Pójuan Tavares

EMENTA: E de confirmação da decisão concessória para a liberdade provisória da paciente, quando delinquentes nos autos a excludente da legítima defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus liberatório da Comarca de Capital, em que são partes, como recorrente o dr. Juiz de Direito da Vara Penal, em exercício, e, recorrida: Idalia Torres.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Pelo que consta dos autos de flagrante por cópia de fls., não há negar, a paciente praticou o crime em legítima defesa. Nestas condições, bem andou o alegado dr. Juiz "a quo", concedendo-lhe a ordem para que fique em liberdade provisória, sem prejuízo, todavia, de seu comparecimento a todos os atos do processo.

Cust. da lei. ATZEME

Belém, 7 de março de 1967

OSWALDO POJU- CAN TAVARES, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Excmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Pará

Belém, 19 de abril de 1967

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 141

Embargos Civis de Soure

Embargante: Raimundo

Embargado: Mário da Silva Pamplona

Relator: Desembargador

Presidente do Tribunal de

Justiça

da Silva Pamplona, Embargado: Mário da Silva Pamplona.

Relator: Desembargador Sileio Hall de Moura

EMENTA: Se o autor não feito possessório limita-se a evidência de querer provar que tem direito a posse, mas não provar que tem a posse da coisa, a ação deve ser julgada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes do julgado da Comarca de Soure, sendo embargante Raimundo da Silva Pamplona e embargado Mário da Silva Pamplona.

Instituído Raimundo da Silva Pamplona e sua mulher, propuzeram ação de reintegração de posse contra Mário da Silva Pamplona e sua mulher, perante o Juiz de Direito da Comarca de Soure, deste Estado, a fim de que lhe fosse restituída a posse do "Teso do açacú", da qual teria sido esbulhado, por Mário da Silva Pamplona.

O Excmo. Juiz concedeu a reintegração, liminar, que forma pedida e os Réus contestaram a ação.

Produzidas provas periciais e testemunhal, foi prolatada sentença julgando procedente a ação.

Inconformados, os Réus apelaram, tendo a Egrégia 1ª Câmara Cível, por maioria de votos, dado provimento ao apelo para reformando a sentença apelada, julgando improcedente a ação, vencido o Mestre Desembargador Alvaro Pantoja, que confirmava a decisão de primeira instância.

Baseados no Venerando voto venido os apelados opuseram embargos infringentes, que foram impugnados pelos apelantes, ora embargados.

II - Ação possessória

O Autor não precisa provar que tem direito a posse, mas tão somente que tem a posse da coisa.

ACÓRDÃO N. 130

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, I. T.

Relator: Desembargador

Presidente do Tribunal de

Justiça

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, requerer a contagem do seu tempo de serviço apresentando certidões da Secretaria, comprovando ter assumido o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Santarém Novo, Comarca de Marapanim, em 29 de março de 1962, onde permaneceu até 23 de junho de 1965, quando foi exonerado a pedido. Novamente nomeado Juiz de Direito, assumiu a Comarca de Breves, em 23 de julho de 1965, depois, removido, também a pedido para a Comarca de Marapanim, onde se encontra até a presente data. Computando os dois prazos de exercício efetivo, temos para o primeiro três (3) anos, três (3) meses e um (1) dia; e para o segundo, um (1) ano, oito (8) meses e doze (12) dias, somando, quatro (4) anos, onze (11) meses e treze (13) dias; requerer mais o postulante a contagem em dobro das férias não gozadas referentes aos anos de 1963 a 1966, constante de três períodos, tendo o gozado referido sendo legal. Ouvida a Douta Corregedoria, esta em parecer fundamentado, concordando com o pedido para que seja optado em favor do referido Juiz mais um ano, como tempo de serviço referente aos períodos de férias não gozadas supramencionadas em dobro. Assim, em

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, requerer a contagem do seu tempo de serviço apresentando certidões da Secretaria, comprovando ter assumido o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Santarém Novo, Comarca de Marapanim, em 29 de março de 1962, onde permaneceu até 23 de junho de 1965, quando foi exonerado a pedido. Novamente nomeado Juiz de Direito, assumiu a Comarca de Breves, em 23 de julho de 1965, depois, removido, também a pedido para a Comarca de Marapanim, onde se encontra até a presente data. Computando os dois prazos de exercício efetivo, temos para o primeiro três (3) anos, três (3) meses e um (1) dia; e para o segundo, um (1) ano, oito (8) meses e doze (12) dias, somando, quatro (4) anos, onze (11) meses e treze (13) dias; requerer mais o postulante a contagem em dobro das férias não gozadas referentes aos anos de 1963 a 1966, constante de três períodos, tendo o gozado referido sendo legal. Ouvida a Douta Corregedoria, esta em parecer fundamentado, concordando com o pedido para que seja optado em favor do referido Juiz mais um ano, como tempo de serviço referente aos períodos de férias não gozadas supramencionadas em dobro. Assim, em

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, o tempo de serviço de cinco (5) anos, onze (11) meses e treze (13) dias, mais todos os efeitos legais. Publique-se. Intime-se e registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Pará

Belém, 18 de abril de 1967

(a.) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

C. Reg. n. 4674, dia 9.6.1967

ACÓRDÃO N. 132

Pedido de Licença para tratamento de saúde em prerrogativa

Requerente: O Excmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mello, membro desta Colegiada Cível de Justiça

Relator: Desembargador

Presidente do Tribunal de

Justiça

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em prerrogativa, requerente o Excmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mello, membro desta Colegiada Cível de Justiça, requerer a concessão da licença para tratamento de saúde em prerrogativa, por tempo determinado, sem remuneração, e não está incluído na categoria referida no art. 322 do Código Judiciário, não tendo assumido direito a pedir aposentadoria em qualquer das hipóteses previstas na Lei. Assim, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, inferir o pedido.

Publique-se. Intime-se e registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Pará

Belém, 18 de abril de 1967

(a.) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

C. Reg. n. 4674, dia 9.6.1967

ACÓRDÃO N. 131

Pedido de Aposentadoria da Capital

ACÓRDÃO N. 131

Pedido de Aposentadoria da Capital

Requerente: Luis Antonio Martins, 1.º Suplente de Pretor de Mocajuba, Comarca de Cameta.

Relator: Desembargador

Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de aposentadoria em que é requerente Luis Antonio Martins, 1.º Suplente de Pretor.

Luis Antonio Martins, brasileiro, casado, 1.º Suplente de Pretor, requerer o encaminhamento ao Excmo. Sr. Governador do Estado do seu pedido de aposentadoria, juntando documento de nomeação e exercício no cargo de Pretor do Termo de Mocajuba, Comarca de Cameta, Quililá, a Douta Corregedoria, esta em parecer fundamentado opinou pelo indeferimento.

De fato, o postulante não é estatutário Público, exerce uma função de substituição ao Pretor, por tempo determinado, sem remuneração, e não está incluído na categoria referida no art. 322 do Código Judiciário, não tendo assumido direito a pedir aposentadoria em qualquer das hipóteses previstas na Lei. Assim, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, inferir o pedido.

Publique-se. Intime-se e registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Pará

Belém, 18 de abril de 1967

(a.) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

C. Reg. n. 4674, dia 9.6.1967

ACÓRDÃO N. 132

Pedido de Licença para tratamento de saúde em prerrogativa

Requerente: O Excmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mello, membro desta Colegiada Cível de Justiça

Relator: Desembargador

Presidente do Tribunal de

Justiça

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em prerrogativa, requerente o Excmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mello, membro desta Colegiada Cível de Justiça, requerer a concessão da licença para tratamento de saúde em prerrogativa, por tempo determinado, sem remuneração, e não está incluído na categoria referida no art. 322 do Código Judiciário, não tendo assumido direito a pedir aposentadoria em qualquer das hipóteses previstas na Lei. Assim, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, inferir o pedido.

Publique-se. Intime-se e registre-se.

Belém, 5 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça, membro desta Colenda Corte de Justiça.

O Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos da legislação em vigor, anexando atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça está em licença para tratamento de saúde desde 14 de março p/passado.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder ao desembargador a licença que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4635 — dia 9.6.1967).

ACÓRDÃO N. 133

Pedido de Licença para tratamento de saúde

Requerente: — Maria do Socorro Maya Costa, arquivista, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Maria do Socorro Maya Costa, arquivista, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Maria do Socorro Maya Costa requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, anexando atestado médico. A Secretaria informou, que a funcionária requerente está em pleno exercício de suas funções.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte re-

sultado:

ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a funcionária a licença que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4636 — dia 9.6.1967).

ACÓRDÃO N. 134

Pedido de Licença Para Tratar de Interesse Particular

Requerente: — Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratar de interesses particulares, em que é requerente Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Maria do Céu Lobo Saleme, requereu (30) trinta dias de licença, em prorrogação para tratar de seus interesses particulares. A Secretaria informou, que a funcionária requerente encontra-se licenciada para tratar de seus interesses particulares desde novembro de 1966, conforme as verificações no "Livro" competente.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir unanimemente, o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4687 — dia 9.8.1967).

ACÓRDÃO N. 135

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Manoel Santiago das Neves e Alcides Jorge dos Santos a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que são impetrantes Manoel Santiago das Neves e Alcides Jorge dos Santos a seu favor.

Manoel Santiago das Neves e Alcides Jorge dos Santos impetraram uma ordem de "habeas-corpus" a seu favor, alegando que lhes pesa a acusação de haverem infringido as sanções do art. 281 do C.P.B. e já são decorridos mais de 4 meses que estão tolhidos de sua liberdade de ir e vir.

Solicitadas informações, o sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal as prestou, que no caso em tela, não aconteceu, o de arquivamento dos autos de inquérito, e sim uma certidão fornecida, pela Secretaria, de que nada consta contra os acusados. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno conceder a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores, Presidente e Delival Nobre.

Publique-se Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4688 — dia 9.6.1967).

ACÓRDÃO N. 136

"Habeas-Corpus" de Obidos

Impetrante: — Emmanuel Simões Rodrigues em favor de José de Aguiar Farias.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo em que é impetrante o Dr. Emmanuel Simões Rodrigues, a favor de José Aguiar Farias. O Doutor Emmanuel Si-

mões Rodrigues, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo a favor de José de Aguiar Farias, brasileiro, casado, criador, domiciliado e residente no município de Oriximiná, neste Estado, alegando que o paciente se encontra sob ameaça de prisão por parte do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. Solicitadas informações, o Juiz de Direito de Óbidos informou, que não existe qualquer ameaça naquele Juízo contra o paciente José de Aguiar Farias. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno conceder a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Agnano Lopes, Eduardo Mendes Patriarcha e Oswaldo Souza.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4689 — dia 9.6.1967).

ACÓRDÃO N. 137

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Antônio Ferreira da Silva.

Apelada: — Maria Luiza Ferreira da Silva.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não provado o adultério, que serviu de fundamento à ação de desquite, esta deve ser julgada improcedente. O cerceamento de defesa, não agravado no auto do processo, não pôde ser apreciado em apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da comarca da Capital, em que é apelante Antonio Ferreira da Silva, sendo apelada Maria Luiza Ferreira da Silva.

O apelante propôs contra a apelada ação de desquite litigioso, com fundamento nos incisos I e III, art. 317, do Código Cível, alegando que esta, com quem é casado des-

de 9 de abril de 1959, depois de abandonar o lar conjugal, há mais de um ano, passou a praticar adultério, com o indivíduo de nome Amorim, guarda civil n. 170, indo residir com a mulher Ana Cabral, de procedimento duvidoso. A ré contestou os fatos e, reconvinde ao A... alegou que este é que pratica adultério com a mulher de nome Teresa, com quem vive até o presente momento. Desenvolvido o pleito, depois de frustradas as tentativas de reconciliação, promovidas pelo magistrado, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, seguindo-se a sentença, que concluiu pela improcedência da ação e pela procedência da reconvenção. Apelou o vencido. Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela manutenção da sentença.

Os fatos articulados pelo apelante contra a apelada não ficaram razoavelmente provados para justificar o acolhimento do pedido. Na verdade, a acusação de adultério se apoia exclusivamente nas vagas declarações de duas testemunhas. Uma, de que a ré saía constantemente de casa e depois voltava, sendo recebida pelo marido, que a tratava bem, e outra, de que a vira conversando com um guarda civil, exatamente o Aníbal, a que alude o inicial, o qual, entretanto, nega o caráter pecaminoso de tais conversas.

Se é certo que a prática do adultério não se faz às escancaras, à vista de toda a gente, cercando-se, ao revés, de toda a cautela, a verdade é que, não poucas vezes, é possível acumularem-se provas contra a adúltera. O que é inadmissível é ficar o futuro da família à mercê de frágeis depoimentos, ou da interpretação maliciosa de certas expressões.

A sentença decidiu bem, não carecendo, pois, de reforma.

Pelo que,

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade, em negar provimento à apelação.

Belém, 28 de março de 1967.

Este julgamento foi pres-

tido pelo Exmo. sr. Desembargador Mauricio Pinto.
(a.a.) AGNANO MONTEIRO LOPES, Relator. Fui presente, AFFONSO CAVALLEIRO, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de abril de 1967.
AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 138

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Pretor do Crime.

Recorrido: — José Maria Rayoal Viana.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão concessória da ordem de "habeas-corpus" preventivo, quando plenamente justificado nos autos o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito, em exercício; e, recorrido: José Rayoal Viana.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão recorrida, porque plenamente justificado nos autos o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir.

Custas, da lei.
Belém, 7 de março de 1967.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 139

Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital
Requerente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — José Maria de Almeida.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — A demora não justificada da remessa dos autos de inquérito policial autoriza a concessão da ordem de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, como recorrido: José Maria de Almeida.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Agnano Monteiro Lopes, negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão recorrida, à vista da ilegalidade da prisão do paciente pela demora injustificada da remessa dos autos de inquérito à autoridade judiciária, excedido de há muito o prazo estabelecido pelo art. 10 do Código de Processo Penal.

Custas da lei.
Belém, 21 de março de 1967.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de abril de 1967.

(a.) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

O embargante desde o início da ação reintegratória jamais provou que tinha posse do "Têso do Açacú", sendo de estranhar a reintegração liminar concedida pelo juiz, uma vez que não estava naquela época, como até hoje não está provada a sua posse e da qual ele diz ter sido esbulhado.

O dec. de fls. 8 prova contra ele e o fls. 33 é muito gracioso para poder ser apreciado.

O que caracteriza a posse não é o exercício efetivo de atos possessórios, mas o fato da possibilidade de dispor da coisa.

Ora o "Têso do Açacú" está situado no terreno de José da Silveira Pampona, isto é não está nem no terreno do embargante, nem do embar-

gado, e segundo se depreende da leitura destes autos o embargado é que tem a posse do mesmo.

O doc. de fls. 27, que poderia provar contra o embargado, não é claro, pois não diz se, quando da ida da caravana policial ao "Têso do Açacú", o embargante estava de posse do aludido terreno. O receio de turbação da posse manifestada por Oséas Casimiro, (fls. 8), por parte do embargante é prova de que este não estava de posse da coisa.

III — Isto posto:

ACÓRDAM os juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos infringentes para confirmar o Venerando Acórdão de fls. 110.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente. SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 142

Recurso Penal "ex-officio" de Capanema

Recorrente: — O dr. Pretor de Capitão Poço, 5o. Termo Judiciário da Comarca.

Recorrido: — Vitelmo Carvalho de Souza.

Relator — Desembargadora em exercício Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: — I — De acordo com a Lei n. 4.611 de 2 de abril de 1965, os crimes previstos nos artigos 121, § 3o. e 129 § 6o. do Código Penal Brasileiro, terão o rito sumário estabelecido nos artigos 531 e 533 do Código de Processo Penal.

II — Confirma-se a decisão que absolveu o réu, por ter o mesmo praticado o crime em virtude de um ano de fato e acidental.

Hipótese prevista no artigo 17 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Capanema, em que são partes, como recorrente, o dr. Pretor de Capitão Poço; e, recorrido, Vitelmo Carvalho de Souza.

O dr. Protor do Termo de Capitão Poço, Comarca de Capanema, com base no artigo 17 do Código Penal Brasileiro, absolveu Vitelmo Carvalho de Souza da acusação que lhe fez a Justiça Pública.

O fato se resume no seguinte:

O acusado, Vitelmo, a vítima, Manoel Esmerindo de Moura e Zeferino Manoel Justino, no dia vinte e quatro do mês de Maio, próximo passado, organizaram uma caçada no lugar denominado Pau Amarello, um braço do rio Guamã. No local referido, abrigaram-se, num rancho de onde saíram, juntos, para o matto.

No dia vinte e nove de maio, fez-se o dia de caçada, como nos dias anteriores, partiram para o matto e num ponto determinado separaram-se. O acusado caminhou em frente, a vítima à esquerda e Zeferino à direita. Por volta do meio dia, reuniram-se numa varêda, conversaram por um momento, e, finalmente, separaram-se, tomando cada qual seu rumo.

Por volta das quatorze horas, o acusado aproximou-se de um "carrado de matto" onde avistou um vulto que lhe pareceu um veado. Aparentou, atirou, e, logo após o estalido, ouviu gritos de uma pessoa. Chegando ao local verificou que havia atingido seu companheiro de caçada, Manoel Esmerindo de Moura. Na mesma ocasião chegou ao local, Zeferino, outro companheiro de caçada e compadre da vítima, que ajudado pelo acusado sentou a vítima, que apresentava grande ferimento nas costelas, lado direito. Não resistindo a gravidade dos ferimentos, a vítima faleceu, sendo enterrada, no dia trinta, no cemitério da cidade de Capitão Poço.

A denúncia capitulou o crime como o previsto no artigo 121, § 3o, do Código Penal Brasileiro e vem acompanhada do inquérito policial.

Consta dos autos o exame cadavérico.

O réu confessa que foi o causador da morte da vítima, alegando, entretanto, que o fez, sem querer, isto é, pensando que se tratava de um

veado. Ao réu foi concedida liberdade provisória, nos termos do artigo 350 do Código de Processo Penal, foi interrogado e apresentou defesa prévia.

Foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela promotoria, ambos companheiros de caçada do acusado e da vítima.

O processo não seguiu marcha certa, uma vez que, de acordo com o artigo 1o da Lei 4.611 de 2 de abril de 1965, que modificou as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3o, e 129, § 6o, do Código Penal, tais crimes terão o rito sumário, estabelecido nos artigos 531 e 533 do Código de Processo Penal.

O processo seguiu rito antigo, entretanto, não houve prejuízo, quer, para a defesa quer para a acusação.

O dr. Juiz, como já foi dito, decidiu pela absolvição do réu com base no artigo 17 do Código Penal e recorreu de ofício.

Nesta Superior Instância, foi ouvido o representante do Ministério Público, que opinou pela confirmação da decisão recorrida por ter ficado provada a falta de consciência da injuridicidade do homicídio praticado e a caracterização do erro, justificado pelas circunstâncias, que o fez supor situação de fato que, se real, tornaria a ação legítima. Não há dolo específico, e portanto, milita em favor do acusado a isenção do artigo 17, 2o parte, do Código Penal.

Do exame metucioso da prova dos autos conclui-se pela dirimente do artigo 17 do Código Penal previsto que:

O acusado, não desejando a realização do fato, não pôde preyer que a vítima estivesse à sua frente, imprudentemente, escondida atrás de um velho tronco de árvore.

Tudo girou em torno da declaração do acusado e do seu companheiro de caçada. O primeiro alegou ter praticado o ato por erro, supondo tratar-se de um veado, quando na realidade tratava-se de seu companheiro, Manoel Esmerindo.

As testemunhas, que também participaram da caçada, endossam as declarações do réu.

Diante disso ficamos convencidos de que o réu agiu com atenção ordinária, uma vez que, não se pôde concluir, que tivesse agido com imprudência, negligência, imperícia ou com inobservância de alguma disposição regulamentar.

Na pior das hipóteses, a falta de prova nos autos, quanto a essas modalidades de culpa, da lugar à aplicação do velho brocardo: "in dubio pro reo".

Compelia a promotoria provar que o acusado, Vitelmo, podia prever o resultado desastroso, que ele não tomou quando podia tomar as precauções necessárias para evitar o dito resultado. Ora, estas circunstâncias não se preparam de sorte que, não tendo provado a acusação terá o acusado a seu favor a presunção de que não pôde prever o resultado desastroso, de que não desprezou as precauções necessárias para evitá-lo.

Diante do exposto, justa e atencível é a decisão recorrida, uma vez que o acusado praticou o crime em virtude de um erro de fato e de direito.

Nestas circunstâncias o caso enquadra-se no artigo 17 do Código Penal e por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 20 de abril de 1967.

(a.a.) MAURICIO CORDOVID PINTO, Presidente em exercício. LYDIA DIAS FERNANDES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 5178) — dia — 2.6.1967)

ACÓRDÃO N. 143

Apelação Cível da Capital — Apelante — Vicente de Paula Marçal.

Apelado — Acácio de Jesus Felício Sobral.

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA — Não constitui cessão proibida de locação o fato de, ao mudar-se, deixar o locatário, no prédio, mãe e irmãs que, com ele, já residiam desde o início da locação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante Vicente de Paula Marçal, sendo apelado Acácio de Jesus Felício Sobral.

O apelado, alegando infração contratual com a cessão indevida da locação, propôs contra o apelante ação de despejo com fundamento no inciso II, art. 9, da Lei n. 4.492, de 25 de novembro de 1964, ação que o Dr. Juiz acolheu para determinar que fosse desocupada a casa n. 355, à rua das Mercêdes. A defesa sustentou na alegação de que o réu não mudou-se, deixou no prédio sua mãe e duas irmãs que, com ele, já residiam ao tempo da locação.

Dois agravos no auto do processo, que desmerecem provimento: (a) o contornante à frada, não caracteriza óbice, pois a jurisprudência é hoje pacífica em admiti-la, principalmente quando se trata de atender existência da parte contrária; (b) o desatendimento do pedido de ouvir testemunha não encontrada não caracteriza cerceamento de defesa, pois a parte, que a arrola, tem obrigação de mencioná-la e endereçá-la.

No mérito, entretanto, carece de fundamento jurídico a sentença apelada. A proibição de ceder a locação é dirigida às pessoas estranhas ao locatário e não às que, por ele ligadas por laços estreitos de parentesco, já habitavam o prédio desde o início da locação. A essas pessoas não pode atingir a vedação legal, pois a sua permanência no prédio, após a mudança do locatário, não caracteriza o sentido especulativo, que uma praxe abusiva vinha consagrando em detrimento do locador.

O apelado vivia no prédio em companhia da mãe e duas irmãs solteiras e uma viúva.

Ao casar, entretanto, mudou-se para outra casa, deixando no primitivo as pessoas indicadas.

É, pois, evidente que o caso não configura cessão proibida, porque aquelas pessoas já residiam com o locatário.

Pelo exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha, em dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de março de 1967

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Eduardo Mendes Patriarcha, na qualidade de revisor, ficou vencido, quanto ao mérito, pelos seguintes fundamentos:

Entendia que, no caso dos autos, houve cessão da locação, sem o devido consentimento do locador. O réu, não mais residindo no prédio do autor há um ano e sete meses e nele tendo deixado suas irmãs, não fez a prova de que as mesmas viviam sob sua dependência econômica e nem de que tinha o consentimento expresso do locador.

Segundo a cláusula 5a. do contrato é expressamente vedado a cessão sem o consentimento expresso do locador.

Consoante assinalou com inteiro acerto o eminente ministro Vilas Bôas, em julgamento no Pretório Excelso, a propriedade é garantida na sua plenitude. A Lei do Inquilinato já lhe impõe sérias restrições. Ampliá-las mais ainda, seria absurdo. Ora, se o réu transferiu sua residência do prédio locado há mais de um ano, é que, na verdade, transferiu a locação a outra pessoa e, nessa hipótese, violou a cláusula contratual que veda a cessão da locação sem o consentimento expresso do locador.

Com esses argumentos, negava provimento ao apelo, pois, de outro modo o locador ficaria obrigado a tolerar uma série interminável de

cessões, sem possibilidade de recuperar o imóvel locado.

Confirmava a decisão de primeira instância, cujos fundamentos são jurídicos.

(a) EDUARDO M. PATRIARCHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 5179 — Dia — 10.6.67).

ACÓRDÃO N. 144

Apelação Cível da Capital
Apelante — Lucilia Normélia V. F. M. Pinto Marques
Apelado — Antônio Pedrosa.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Ação de Indenização, Responsabilidade do Preponente pela culpa de seu preposto.

— O preponente responde pelos danos causados por culpa de seu preposto. Evidenciado que o dano causado no automóvel chapa 30-23 PA, de propriedade da autora, foi causado por culpa exclusiva do motorista do Lotação chapa 1.66.15, da linha "Perpétuo Socorro", empregado do suplicado, cabe a este indenizá-los.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que são apelantes e apelados, respectivamente, — Antônio Pereira Pedrosa e Lucilia Normélia V. F. M. Pinto Marques.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado adotado o relatório de fls. 33 usque 40, e o suplementar de fls. 54 verso, como parte integrante deste, desprovido a preliminar de nulidade do processo, negar provimento à apelação do réu. — Antônio Pereira Pedrosa, por unanimidade de votos e a da autora (parcial). — Lucilia Normélia V. F. M. Pinto Marques, por maioria, de vez que o excellentíssimo desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, a provia na parte relativa aos lucros cessantes, que mandava incluir na condenação.

Custas, na forma da lei.

Tratam os autos, de uma ação ordinária de indenização proposta pela autora, senhora Lucilia Normélia V. F. M. Pinto Marques, contra Antônio Pereira Pedrosa, português, casado, residente e domiciliado nesta capital e estabelecido à Praça Felipe Fátima, com o estabelecimento denominado "Auto Peças Brasil Ltda.", com o fim de haver do mesmo a indenização pelos prejuízos causados ao automóvel de sua propriedade chapa 3023 PA, pelo Auto-Lotação da linha "Perpétuo Socorro", chapa 1.66.15, de propriedade do réu e dirigido pelo motorista Hermenegildo Trindade, preposto do mesmo.

Alega a autora na inicial de fls. 2, que no dia 21 de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), dirigia o automóvel de sua propriedade, chapa 30.23 PA, quando, à altura do cruzamento da travessa I Pedro com a avenida Senado Lemos, foi violentamente atingida na parte lateral esquerda pelo Auto-Lotação da linha "Perpétuo Socorro" chapa 1.66.15, de propriedade do réu e dirigido pelo motorista Hermenegildo Trindade, causando-lhe as avarias constantes do laudo de fls. sete (7), reclamando o pagamento pelos danos causados em seu veículo, bem como o prejuízo decorrentes de sua inatividade durante dez (10) dias e demais pronunciamentos legais.

O réu citado regularmente deixou de atender ao chamado judicial, sendo o processo saneado sem recurso. A esposa do réu procurou intervir no processo, como litisconsorte, o que foi indeferido.

Durante a instrução foram tomados os depoimentos das seguintes pessoas: Casemiro José Alves (fls. 21); Armando da Costa Simões (fls. 22) e Hermenegildo Trindade (fls. 34), este empregado do réu e que dirigia o auto-lotação do mesmo, empregado na linha "Perpétuo Socorro".

Ultimada a instrução e procedidos os debates orais, o Dr. Juiz "a quo" sentenciou nos autos, julgando procedente o

pedido da autora para condenar o réu ao pagamento da importância de duzentos e trinta mil cruzeiros, como indenização pelos danos causados no automóvel de propriedade da autora, nas custas e na verba de honorários profissionais do advogado da mesma, arbitrando essa verba em dez (10) por cento sobre o valor da indenização, deixando de atender o pedido quanto aos lucros cessantes reclamados, sob o fundamento de que o carro da autora era de passeio e não de aluguel.

Desta decisão, tanto o réu como a autora (esta parcialmente) apelaram; pretendendo o réu a reforma da mesma e a autora a inclusão na condenação dos lucros cessantes pedidos na inicial e bem assim a elevação do arbitramento dos honorários de seu advogado contratado para vinte (20) por cento.

A preliminar de nulidade do processo suscitada pelo réu não procede. Apesar de citado para responder aos termos da ação, regularmente, deixou de escoar o prazo sem apresentar sua contestação, assim como deixou de recorrer do despacho que julgou saneado o processo. Outrossim, os fatos atribuídos ao seu empregado, resultam demonstrados não só pelo laudo da Delegacia Especializada, como do depoimento da testemunha Casemiro José Alves e corroborados pelo depoimento do motorista causador da colisão. Assim não tendo procedência a preliminar arguida, pelo réu que a desprezam.

Mérito: O dano sofrido pelo automóvel da autora, chapa 30.23 PA, resultante da colisão com o auto-lotação, chapa 1.66.15, da linha "Perpétuo Socorro" e de propriedade do réu, está comprovado dos autos, sendo a culpa pelo acidente de exclusiva responsabilidade do motorista do auto-lotação, no dizer das conclusões do laudo da Delegacia Estadual de Trânsito, e da testemunha Casemiro José Alves. Esta, em seu depoimento de fls. 21, declarou que, em data que não se recorda, do mês de setembro, encontrava-se de plantão na sua repartição, quando foi chamado pelo

telefone para vistoriar um carro que momentos antes, havia colidido com um loteação da linha "Perpétuo Socorro", que o depoente chegando ao local verificou a posição em que se encontravam os carros; que o automóvel no lado direito, paralelo ao loteação, ambos tendendo manobrar para o lado direito; pelo que o depoente pôde verificar, o automóvel trafegava na sua mão e o loteação colidiu com o mesmo quando tentava tomar a dianteira do automóvel".

Portanto, ao pretender tomar a dianteira do automóvel, que se encontrava em sua mão, o motorista do loteação "Perpétuo Socorro", manobrou com imperícia, defeitosamente, indo atingir o automóvel de propriedade da autora, jogando-o de encontro ao poste de iluminação pública. Ainda, sobre esta particularidade, depondo Casemiro José Alves diz o seguinte: "que o automóvel ficou imprensado entre um poste de iluminação e o loteação, ficando, assim, avariado de ambos os lados.

Ora, sendo a culpa pelo acidente como ficou demonstrado da exclusiva responsabilidade do motorista do auto-loteação e sendo este empregado do réu, a si cabe o ressarcimento pelos prejuízos sofridos pela autora com a dita colisão.

Desse modo, a sentença recorrida não merece reparos, pelo que fica mantida, negando-se provimento à apelação do réu Antônio Pereira Pedrosa, à unanimidade de votos.

Quanto à apelação parcial da autora, também, por maioria de votos, negam provimento à mesma, contra o voto do Exmo. Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, que a provia, apenas, para mandar incluir na condenação os lucros cessantes reclamados.

Ainda nesse particular, a sentença recorrida é incontestável. Para que haja condenação por lucros cessantes, não bastam méras alegações da parte, é necessário que fique devidamente comprovados, extremos de dúvida, o que não ocorreu no caso dos autos. O mesmo ocorre com a verba de honorários profissio-

nais arbitrada pelo doutor Juiz "a quo" em dez por cento e que a apelante acha inferior ao contrato com o seu procurador judicial, deixando, todavia, de trazer para os autos o comprovante desse ajuste e que pudesse servir de suporte ao seu pedido. O arbitramento da verba advocatícia é questão deixada ao puro arbitrio do julgador, que a fez levando em consideração os esforços desenvolvidos pelos procuradores judiciais das partes litigantes. Assim nada

há a modificar na decisão recorrida que fica mantida.

Belém, 18 de abril de 1967.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojuçan Tavares.

(a) EDUARDO MENDES PATRIAGHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 5180 — Dia 10.6.67).

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

O exmo. sr. dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em datas de 5 e 6 do mês de junho em curso, proferiu os despachos seguintes:

No ofício nº 619, oriundo da Alfândega de Belém, referente ao mandado de segurança impetrado por José Valente Moreira: — "Junte-se aos autos".

Na petição de agravo interposto por Maria de Nazaré Siqueira Valente, no mandado de segurança impetrado contra o ato do sr. dr. Diretor da Escola de Engenharia: — "N. A. Conclusos".

Na denúncia oferecida pelo dr. Procurador Regional da República, contra Waldo Moraes da Costa e outros pela prática do crime de contrabando: — "D. ao cartório do 2º Ofício, Ana Lobato, e A. Conclusos".

Nos autos do processo de entrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação".

Na contestação apresentada pela Construtora Gualo, S.A., e outra na ação ordinária que lhes move a SUDAM: — "N. A. Conclusos".

Nos autos de carta precatória oriunda da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo: — "A conclusão".

Nos autos do processo civil de ação ordinária movida pela SUDAM, contra a Construtora Gualo S/A e outra: — idêntico despacho.

Nos autos do processo civil de ação de despejo movida pelo INPS (Secretaria dos Industriários) contra Neves de Almeida & Cia.: Idêntico despacho.

Nos autos do processo civil de ação executiva movida pela SUDAM contra M. J. Bastos: idêntico despacho.

Nos autos do processo civil de ação executiva movida pela SUDAM contra a Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime

de peculato movido pela Justiça Pública, contra Roberto de Figueiredo Castilho e Orlando Ferreira dos Santos: Idêntico despacho.

Na petição inicial de ação de manutenção de posse requerida por Ernesto Gomes de Moraes, contra Michel de Melo e Silva: — "Este juízo é incompetente para processar e julgar a presente ação."

No ofício nº 217 oriundo da Secretaria de Estado do Interior e Justiça: — "Arquive-se".

Na petição de agravo interposto por Ana Fernanda de Natos Gomes, no mandado de Segurança impetrado contra ato do sr. dr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará: — "N. A. Conclusos".

No inquérito policial instaurado contra Ramundo Cardoso Lobato, acusado da prática do crime de contrabando: — "Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos".

Nos autos de carta precatória, em que é copfecante o excelentíssimo sr. dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Município de Parnaíba, Estado do Piauí: — "Devo-se, com as cautelas legais."

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado por Ana Maria Santiago de Castro e Silva, contra ato do sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará: — "Em virtude de amizade íntima que me liga à pessoa da impetrante, dou-me por suspeito para processar e julgar esta causa, o que faço com base no art. 185, item II, do Cód. de

Proc. Civil. Ao meu substituto legal".

Nos autos do processo-crime de contrabando ou descamiño, movido pela Justiça Pública, contra Ludovino Antônio Campos e outros: — "Vistos, etc. Examinando, agora, o § 1º do art. 80 da lei federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966, verifico que essa norma determina, categoricamente, que a competência residual temporária dos Juizes Estaduais não cessa naqueles feitos com instrução iniciada em audiência e da competência da Justiça Federal. Em se tratando de competência residual temporária, a lei, bem a vê, não fez distinção entre feitos ou processos de natureza crime ou civil. Como consta de fls. o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal iniciou a instrução deste feito em audiência, fato que o vinculou ao processo, daí a razão porque acho a preliminar do dr. Procurador Regional da República, no parecer de fls. Acompanhado de ofício, sejam os autos presentes a s. excia., para os ulteriores de direito."

Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Segifredo Ribeiro da Silva e outros: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Getúlio Boadara: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de contrabando, movido pela Justiça Pública contra Carlos Nazareno Bardica: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de contrabando, movido pela Justiça Pública, contra Manoel Teles de Oliveira e outros: — "A cartório para que a senhora escritã cumpra o dever de seu ofício."

Nos autos do processo-crime de peculato movido pela Justiça Pública contra Anadir Caldeiro Fadul: — "A senhora escritã cumpra a parte final da sentença de fls. no tocante ao registro da mesma no livro competente, e, bem assim, no pagamento do selo penitenciário a que foi condenado o réu, levando-se, em seguida, a respectiva certidão com todos os detalhes. Cobre-se do réu e recolhase aos cofres do Estado, mediante guia, o valor da multa pecuniária, ficando nos autos, a prova desse recolhimento. A cartório".

(C. Reg. n. 7518. Dia 10-6-67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
PORTARIA Nº 51, DE 5 DE
MAIO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de homogeneidade na construção da sede dos Órgãos da Justiça do Trabalho, nesta Capital, cuja obra vem sendo executada sob regime de empreitada;

RESOLVE nomear o Engenheiro Civil Carlos Augusto

Freire, com Carteira Profissional n. 560-D, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1a. Região, para fiscal das obras de construção do prédio que servirá de sede aos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob as seguintes condições:

1 — A remuneração será de acordo com o nível 21 do Serviço Público Federal, na duração de cada empreitada e será recebida diretamente do empregador, que por ela ficará responsável;

2 — Deverão ser apresentados relatórios mensais ao Presidente deste Tribunal, sobre o andamento técnico dos trabalhos, da aplicação quantitativa dos recursos correspondentes e de todos os fatos indispensáveis ao conhecimento do estado e condições da execução das obras, bem como quaisquer informações que, eventualmente, lhe forem solicitadas.

Dê-se ciência.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de maio de 1967.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

No exercício da Presidência.

(G. Reg. 7.523 — Dia 10/6/67)

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Portaria n. 25, de 17 de março de 1967 designou o Distribuidor, Símbolo PJ-3 Fernando de Sá e Souza para integrar a Comissão de Licitação e exercer a sua Presidência;

Considerando que o referido servidor encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de sessenta (60) dias, a partir de 18 de maio de 1967;

RESOLVE designar o Chefe do Protocolo, Símbolo PJ-4, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues para substituir o Distribuidor, Símbolo PJ-3, Fernando de Sá e Souza, na Presidência da Comissão de Licitação, durante o seu afastamento legal.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 30 de maio de 1967.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

No exercício da Presidência.

(G. Reg. 7.524 — Dia 10/6/67)

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista que a Portaria n. 60, de 30 de maio de 1967, de nomeação de Thelma de Oliveira para o cargo de Auxiliar Judiciária, Símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, foi publicada no "Diário Oficial" de 2 de junho de 1967;

Considerando que a interessada comunicou não aceitar a sua nomeação, para o referido cargo; RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n. 60, de 30 de maio de 1967, publicada no "Diário Oficial" de 2 de junho de 1967.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 7 de junho de 1967.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente.

(G. Reg. 7.525 — Dia 10/6/67)

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-34/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 7 de junho corrente;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elza Cardoso de Souza para exercer o cargo de Auxiliar Judiciária, Símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da promoção de Maria Tereza Calderado Miléo Câmara.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 7 de junho de 1967.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente.

EDITAIS

Pelo presente Edital, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa que o Egrégio Tribunal, em audiência de dois do corrente mês de junho, determinou o processamento da extensão da decisão proferida pelo Juízo do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo TRT 52/66 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém contra o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e outros Sindicatos — a toda a categoria profissional e econômica do Sindicato demandante, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a referida extensão.

E a seguinte a decisão do Tribunal Superior do Trabalho: "Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento em parte, ao recurso, para incluir nos efeitos da decisão os empregados motoristas das empresas filiadas aos Sindicatos para o dissídio, vencidos os Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Rômulo Cardim e Charles Moritz, mantendo, quanto ao mais, o acórdão recorrido, unânime e definitivamente".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 6 de junho de 1967

Rider Nogueira de Brito

Diretor da Secretaria.

(G. Reg. 7.529 — Dia 10/6/67)

Pelo presente Edital ficam notificados Francisco Alexandre da Silva e Jesuino da Silva Bezerra, braçais, de que foi a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional nos autos do Processo TRT 60/67, em que os mesmos são partes contra Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime e definitivamente, tomar conhecimento do recurso para confirmar a decisão recorrida por estar de acordo com a lei, a doutrina e a jurisprudência deste E. Tribunal".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de junho de 1967.

Rider Nogueira de Brito

Diretor da Secretaria.

(G. Reg. 7.521 — Dia 10/6/67)

Pelo presente Edital fica notificado João Castorino Soares, braçal, de que foi designado o dia 16 do corrente para julgamento do Processo TRT 89/67, em que o mesmo é parte contra Comércio e Transportes Alpejo, Ltda., em audiência que se realizará às 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de junho de 1967.

Rider Nogueira de Brito

Diretor da Secretaria.

(G. Reg. 7.522 — Dia 10/6/67)

Declaração da Receita e Despesa no Pagamento de Gratificação Pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva — Justiça do Trabalho da 8a. Região
Mês de Maio de 1967

01.07 — Gratif. p/Part. em Órgão de NCr\$ Delib. Coletiva	10.997,25
3080 — Imposto de Renda na Fonte	225,26

L I Q U I D O 10.771,99

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 7-6-67.

Margarida Maria Toutonge
Chefe do Serviço Financeiro.

(G. Reg. 7.528 — Dia 10/6/67)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE 1a. PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 4-7-67, às 17,30 horas, na sede desta Justiça, à Av. Nazaré n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados no processo de reclamação Nº 2a. JCJ-1.197/1.198/66, entre partes Maria de Nazaré Corrêa Lima e Miracy Alves da Silva, reclamantes-exequentes e Organização Jurí-

dica Policial de Vigilância Noturna, reclamada-executada, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"1 rádio marca Philips n. 38534, tipo BR-246, avaliado em NCr\$ 50,00; 1 máquina de escrever marca Olivetti Studio 44, avaliada em NCr\$ 220,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los no endereço acima mencionado, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça na sede da Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial", e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 6-6-67. Eu, Antônia Souza, Aux. Judc. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo. VISTO — Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. 7.527 — Dia 10/6/67)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

PORTARIA N. 3/67 — DE 5 DE JUNHO DE 1967

A Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Substituta do Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que, estando incompleto e atrasado o fichário desta 3a. Junta, criando dificuldade nas consultas e informações a interessados;

Considerando que há urgência na execução desse serviço, bem assim no serviço de arquivamento, que não poderá ser feito somente no horário normal;

Resolve, de acordo com o art. 150, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar de duas horas diárias o período normal de trabalho dos Auxiliares Judiciários, José Alexandre de Mello Júnior e Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo, Símbolos PJ-6 e PJ-7, respectivamente, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir do dia 8 de junho de 1967.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Lygia Simão Luiz

Oliveira

Juíza Substituta do Trabalho

(G. Reg. n. 7536 — Dia

0.6.67)

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE ÓBIDOS**
Estado do Pará

Edital de Intimação de Sentença, com o prazo de 90 dias ao réu Antônio Diniz Filho

Eu, o Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Antônio Diniz Filho, brasileiro, natural deste Estado, viúvo, comerciante, com cinquenta e sete (57) anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Antônio Augusto Diniz e Luiza Brito Diniz, que nos autos de ação penal que lhe moveu a Justiça Pública desta comarca, como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 3º, Item II, do Código Penal Brasileiro, por delito praticado contra Elvira Rodrigues Diniz, em data de 2 de novembro de 1966, foi proferida a sentença que o condenou a cumprir a pena de oito (8) anos e seis (6) meses de reclusão, pagamento das custas do processo e taxa penitenciária de NCr\$ 1.00. E constando dos autos que o réu Antônio Diniz Filho, se encontra foragido e em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que se contará a partir da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, terá o de cinco dias para, querendo, recorrer daquela sentença à superior instância. Para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, Cartório do 2º Ofício, aos deztois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Eu Ary Augusto Ferreira, escrivão, o escrevi e subscrevo. — (a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito. (G. — Reg. n. 7455 — Dias 10 e 20.6.67)

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª
VARA PENAL DA COMARCA
DA CAPITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO
(Pelo Prazo de 5 Dias)

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da Comarca da Capital, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 361 do Código de Processo Penal: FAZ SABER por que este leem que, por este Juízo, corre o processo-crime em que é autor a Justiça Pública e acusado TEÓFILO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro solteiro ambulante, com 31 anos de idade, residente à Travessa do Chaco, nº 1943 nesta Capital, e como não tenha sido possível encontrá-lo, para se ver processar como incurso no artigo 281

EDITAIS JUDICIAIS

do Código Penal Brasileiro, cita-o para comparecer neste Juízo, no palácio "Lauro Sodre", no dia 16 do corrente, às 10 horas para nos termos dos artigos 185 e seguintes do Código Penal, se proceder ao seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revella. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Eu, Francisco Otaviano Filizola de Albuquerque Maranhão, escrivão, o escrevi.

Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal (G. Reg. n. 7517. Dia 10-6-67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Rodrigues de Melo e Santa Monteiro dos Passos, é filho de José Melo do Rosário e Raimunda Rodrigues de Melo, ela filha de Maurício Antônio dos Passos e de Francisca Monteiro dos Passos, solteiros: — Miguel Rodrigues Guerreiro e Eliaci Cavalcante Lameira, é filho de Antônio Nunes Guerreiro e Hilda Rodrigues Guerreiro, ela filha de Euzébio Lopes Lameira e Zila Cavalcante Lameira, solteiros: — João Cavalcante da Silva Rego e Olga Penha da Silva, é filho de Maria Nazaré da Silva Barros, ela filha de Pedro Silva e Bernardina da Penha e Silva, solteiros: — Adelson Magalhães de Souza e Jovelina da Cruz Freitas, é filho de Anália Gonçalves de Souza, ela filha de Ana da Cruz Freitas, solteiros: — Antonio da Silva Santos e Maria de Nazaré Nobre Candido Cabral, é filho de Manoel da Silva Santos e Eneida Rosa dos Santos, ela filha de Evangelista da Silva Cabral e Antônia Nobre Cardias Cabral, solteiros: — Pedro Paulo Maia e Carmen Lopes de Azevedo é filho de Ernestino Gonçalves Pantoja e Maria Emilia Maia, ela filha de Antônio Lopes de Azevedo e Amélia Lopez de Azevedo, solteiros: — Raimundo Rodrigues Fernandes e Conceição Maria Serra Corrêa, é filho de Merandolina Rodrigues Fernandes, ela filha de Carlos Corrêa da Silva e Zuleide Serra Corrêa, solteiros.

Apresentaram os documen-

tos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 13093 — Reg. n. 1551 — Dia 10.6.67).

L. B. A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio João Bentes do Espírito Santo e Virgílica Pereira Sena, é filho de Jonas Eduardo do Espírito Santo e Maria José Bentes do Espírito Santo, ela filha de Herminio Pereira de Sena e Epifânia Pereira de Sena, solteiros: — João dos Santos Ribeiro e Dalva Agostinha de Oliveira, é filho de Isabel Ribeiro dos Santos, ela filha de Isidoro Hemeterio de Oliveira e Maria José Ramos de Oliveira, solteiros: — João da Silva e Amélia Santiago Araújo, é filho de Raimundo da Silva e Rosa da Silva, ela filha de Odoricó Santiago e Lourença Araújo Santiago, solteiros: — Manoel Victor Nunes e Teresinha de Jesus da Silva, é filho de Rimundo David Diogo Nunes e Francisca Costa, ela filha de Bento Falcão da Silva e Gregória Gonçalves da Silva, solteiros: — Luiz de Oliveira Silva e Luisa dos Santos Silva, é filho de João Campos da Silva e Maria do Carmo de Oliveira, ela filha de Juvêncio Paulo dos Santos e Sebastiana dos Santos Silva, solteiros: — Benedito Pereira dos Santos e Alzira Ferreira de Lima, é filho de Epifânio Pereira dos Santos, ela filha de Ana Ferreira de Lima, solteiros: — Ubiracy Santana de Oliveira e Maria das Dores Trindade da Silva, é filho de José Santana de Oliveira e Balbina Gonçalves de Oliveira, ela filha de Maria Amélia da Trindade, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denunci-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (G. Reg. n. 7563 — Dia —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível em que é Apelante e Apelado: — Ramos & Cia., assistido de seu advogado Paulo Dias Klautau, a Apelante e Apelado: — Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S. A., assistido de seu advogado Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de junho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário. (G. Reg. n. 7577 — Dia —

**Anúncio de Julgamento da 1ª
Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 13 de junho corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal "ex-offício" — Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal — Recorridos — Elcimar Cortez Cristovão Maciel Gonçalves e José Maria Pereira de Lima — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Penal — Idem — Apelantes — Antônio Moreira Cardoso e Rubens Braga da Silva — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de junho de 1967.

(a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 7327 — Dia — 9.6.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 10 DE JUNHO DE 1967

NUM. 2.267

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29ª ZONA

EDITAL N. 44/67

Pedido de Transferência

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que o eleitor Gilberto Simões Rocha, inscrito sob o número 310.944, da 3ª. Zona, lotado na 129ª. secção, que funciona no Brás, Estado de São Paulo, solicitou transferência de seu título para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Eu Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

(G. Reg. n. 3750 — Dia —

CARTÓRIO ELEITORAL DA
30ª. ZONA DE BELEM DO
PARÁ

Edital de Indeferidos n. 2

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que foram indeferidos os seguintes processos de inscrição: — Antonio Alves dos Santos, Maria Coelho Ferreira, Balbino Ferreira Souza, Josadac de Machado da Silva, José Maria Paula Menezes, Manoel Leal, Ladislau Saboia Pereira, Roberto Cardoso da Silva, Meriam Paz da Silva, Raimunda Oliveira Lima, Dalma Iria Ribeiro, Manoel Santana Cardoso, Elza Ramos de Oliveira. Dado e passado neste Cartório da 30ª. Zona de Belém do Pará em 22 de março de 1967.

Belém, 22 de março de 1967

(a) Wilson Deocleciano Rabelo Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona de Belém do Pará.

(G. Reg. n. 4081 — Dia —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 47/67

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Antonio Moreira de Souza, inscrito sob o n. 3.353, lotado na 11ª. Secção, que funciona no Grupo Escolar Vilhena Alves;

Antonio Seabra Leite, inscrito sob o número 48.490, lotado na 12ª. Secção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha;

Francisco Miguel Gomes de Arruda, inscrito sob o número 18.144, lotado na 4ª. Secção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarati;

José Rubens Lopes Alves, inscrito sob o número 39.226, lotado na 29ª. Secção, que funciona na Escola de Enfermagem do Pará;

Aglae Nogueira da Silva, inscrita sob o n. 36.361, lotada na 19ª. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ex-Combatentes;

Alzira Maria Barbosa Leite, inscrita sob o n. 20.949, lotada na 81ª. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente São Benedito;

Elza Ribeiro Ralol, inscrita sob o n. 38.943, lotada na 45ª. Secção, que funciona no Grupo Escolar Vilhena Alves;

Maria Justina Ribeiro Souza, inscrita sob o n. 22.298, lotada na 64ª. Secção que funciona na Sociedade dos Odeonistas;

Marcolina Oliveira Rocha inscrita sob o número 2.373, lotada na 12ª. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ex-Combatentes;

Izabel Mendes Lema, inscrita sob o número 45.803, lotada na 112ª. Secção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha;

Josefa Coelho Barata Cipriano, inscrita sob o número

20.174, lotada na 55ª. Secção que funciona na Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29ª. Zona.

(G. Reg. n. 4057 — Dia — 10.6.67).

Cartório Eleitoral da 1ª. Zona
Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que pediram transferência para esta 1ª. Zona os seguintes eleitores:

Zuila Santos Fernandes, Gilda Ila Barros Costa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral aos três dias do mês de abril de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral.

(G. Reg. n. 4147 — Dia — 10.6.67).

Edital de Deferimento —
Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as seguintes transferências: Lucidalva Silva de Alencar, Marilda Nogueira de Castro, Rubenise Farias Gato, Pedro Paulo de Brito Farias. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona.

(G. Reg. n. 4146 — Dia — 10.6.67).

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que pediram transferência para esta 1ª. Zona os seguintes eleitores: Terezinha Amador Roque, Lourdes Ferreira, Silverio Silva Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, em Belém, aos vinte e nove dias do mês de março de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

(G. Reg. n. 4148 — Dia — 10.6.67.)

Edital de Deferimento —
Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as seguintes transferências: Rubenise Farias Gato, Marilda Nogueira de Castro, Lucidalva Silva de Alencar, Pedro Paulo de Brito Farias. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, Estado do Pará, Belém, ao 29 dias do mês de março de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

(G. Reg. n. 4149 — Dia — 10.6.67.)

Edital de 2ª. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Marilda Eleuterio Falcão, Manoel Gomes dos Santos, Francisco Orlando dos Santos Bevilacqua, Maria do Carmo Fernandes, Paulo Afonso Boucão Viana, Cauby da Silva Paixis, Manoel Fernandes dos Santos, Maria do Carmo Martins. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, Estado do Pará, Belém, 29 dias do mês de março do ano de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral.

(G. Reg. n. 4150 — Dia — 10.6.67.)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

Edital N.º 59/67

PEDIDOS DE 2ªS VIAS
O Doutor ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de 2ªs vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Adalberto Souza Silva, inscrito sob o número 35.206, lotado na 80ª secção, que funciona na sede da Escola Municipal "Josuino Viana". Almir José Vasconcelos, inscrito sob o número 45.443, lotado na 107ª secção, que funciona na Escola Paroquial "São Pedro e São Paulo", Araceli da Silva Matos, inscrito sob o número 42.186, lotado na 107ª secção, que funciona na Escola Paroquial "São Pedro e São Paulo". Armando dos Santos Coelho, inscrito sob o número 15.375, lotado na 43ª secção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública. Boivar Enar Furtado, inscrito sob o número 12.842, lotado na 44ª secção, que funciona na Sociedade Beneficente "Sagrado Coração de Jesus". Darci Macedo de Nazaré, inscrita sob o número 43.273, lotada na 42ª secção, que funciona no Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarati". Francisca Sousa da Trindade, inscrita sob o número 34.435, lotada na 89ª secção que funciona no Arraizal da S.P.V.E.A. João dos Santos Ribeiro, inscrito sob o número 3.214, lotado na 26ª secção, que funciona no Mercado da Cremação. Joaquina Gonçalves e Silva, inscrita sob o número 7.667, lotada na 1ª secção, que funciona na Biblioteca do Museu Paraense. Jarbas Moreira de Oliveira, inscrito sob o número 21.288, lotado na 59ª secção, que funciona no Posto de Puericultura "Punilo de Carvalho". José Maria Dantas da Silva, inscrito sob o número 24.558, lotado na 65ª secção, que funciona na Escola Municipal "Francisco Nunes". Maria Rosa Lima da Fonseca, inscrita sob o número 25915, lotada na 79ª secção, que funciona na Escola Municipal "República dos Estados Unidos". Maria Yvone Barbosa Pinto, inscrita sob o número 42.728, lotada na 73ª secção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública; Milton Pinheiro das Neves, inscrito sob o número 18.553, lotado na 43ª secção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública; Nilo João Mendes da Costa, inscrito sob o número 47.189, lotado na 114ª secção, que funciona no Colégio Estadual "Augusto Meira". Osvaldo Nazaré Paraguassu, inscrito sob o número 2.897, lotado na 15ª secção, que fun-

ciona no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont". Pedro Ivo de Sousa, inscrito sob o número 5.888, lotado na 20ª secção que funciona na Escola Municipal "Francisco Nunes". Raimundo Urbano Monteiro da Silva, inscrito sob o número 29.397, lotado na 88ª secção que funciona no Mercado da Cremação.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escritavã, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. n. 5777. Dia 10-6-67)

Edital N.º 58/67

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA
O Doutor ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor Raimundo Miranda de Aguiar, inscrito sob o nº 5.812, da 8ª Zona, lotado na 3ª secção, do município da Vigia - Estado do Pará, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escritavã, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. n. 5778. Dia 10-6-67)

Edital N.º 57/67

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA
O Doutor ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eileitora Rejilde Ana Corrêa de Aguiar, inscrita sob o nº 5.813, da 8ª Zona, lotada na 8ª secção, do município da Vigia - Estado do Pará, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral vigente.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete

(1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escritavã, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. n. 5779. - Dia 10-6-67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
JUIZADO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL N.º 66/67

PEDIDOS DE INSCRIÇÕES

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.,

FAZ SABER a quem interessar, que deferiu as inscrições eleitorais das pessoas abaixo relacionadas:

José Rodrigues dos Santos, Miraci Barros Teles, Manoel dos Anjos Moraes, José Luiz do Vale Sarmiento, Cláudio Roberto Oliveira Nascimento, Edson Alves Cardoso, Francisco Messias Costa, Armando Gonçalves Correia, Maria de Nazaré Santos da Silva, Jandira Carreira Freitas, José Ribamar Gonçalves da Silva, Antônia Moreira Matos, Américo Alves Monteiro, João Bosco da Gama Lucas, Lúcia Lima de Moraes, Paulo Sérgio Pinheiro de Carvalho, Laércio Lameira, Amélia Vieira de Souza, Deolinda dos Santos de Oliveira, Aloísio Gonçalves Freire, Carmélia Rodrigues Campos, Maria de Lourdes Rodrigues Frazão, Emília Tereza Marques Paraguassu, Martha da Silva Barroso, Zulmira Sebastiana Dias, Odete Francisca da Silva, Haroldo Roque de Araújo, Waldenice Cabral da Silva, Jonas Reis Viégas, Antônia Cordeiro Siqueira, Alba Cordeiro Siqueira, Raimundo Furtado Braga, Clíce Souto de Vasconcelos, José Gomes Rosa, Lourival do Carmo Malcher, José Cláudio Coimbra, Maria das Graças Gomes, Maria Raimunda dos Santos Calandrine, Expedita Bezerra Botelho da Silva, Antônio Salina Araújo, Júlio dos Santos Ribeiro, José Cupertino Reis da Silva, Emília Pinheiro Penha, Francisco Costa Melo, Hiran de Moraes Fernandes, Geracinda Monteiro de Albuquerque, José Carvalho, Maria Angélica Motta Cordovil, Maria Clarinda Pereira Lôbo, Raimunda Marta Ribeiro, Raimundo Alves de Amorim, Raimundo Humberto do Vale, Maria de Jesus Figueiredo, Jorge de Souza Pereira, João Martins de Almeida, Zuleide Porto Gondim, Benedito Rodrigues, Antônio da Costa Reis, Orlando Patrício Filho, Jaime de Lima Menezes, Geraldo Monteiro da Silva, Rubens Henrique Hastenberg, Francisco Rodrigues de Oliveira, Altino Silva, Pedro Alves de Araújo, Maria Edith Moraes Amorim, Pedro Ferreira Pinheiro, José de Matos Fontes, José Maria Pimentel, José Farias de Oliveira, José Luiz de Souza Nascimento, Dionísio Pereira Sá, Rosemary Domingues, Raimundo Nonato

dos Santos, Maria de Fátima Amorim Fiuza, Raimundo Rollim de Merdonça, Maria Helena da Silva Santos, Carlos Alberto de Souza Giordano, Maria das Graças Souza da Costa, Antônia Lisboa de Souza, Jair Carneiro Gomes, Nabor Jardim Corrêa, Tereza Cristina Silva Souza, Manoel Raimundo de Carvalho, Bento Honório dos Santos, João Gonçalves Torres, Fausto Augusto Amorim, Bernadete Geraldina Silva de Carvalho, José Carmos Amaral da Silva, Ana Maria Muniz da Silva, Cláudio Viana de Oliveira, Manoel Sales Bezerra, Alonso Lopes da Silva Maia, João Daltro de Souza, Osvaldo Siqueira Ribeiro, Eurico Souza dos Santos, Santana Pereira da Luz, Milton José da Conceição Alfaia, Leodomira da Conceição, Luiz Hildo de Oliveira Batista, Lucival Barbosa Amoras, José Roberto da Silva Gomes, José Meireles Cantão, Maria Martins Reis, Ivan Bessa Brandão, Osarias Fonseca Carneiro, Maria Auxiliadora de Sá Barros, João Matos da Costa, Maria Conceição da Costa Campos, Maria Pereira da Silva, Antônio Barreiros Charchar, Oscarina Sobreira Pires Cardoso, Luiz Guilherme Passos Xavier, Maria de Oliveira Braga, Maria Rosa Gaia Malcher, Isa do Rosário Eleres, Geraldo das Mercês Freitas, Ana Sabina da Costa, Manoel Farias da Silva, Célia Fontes Araújo, Deolinda de Carvalho Oliveira, Antônio Raiol Frade, Jacob Marschall, Crisolina Brito Guimarães, Wilson de Andrade Cecim, Antônio Mattos da Câmara, José Teixeira dos Santos, Edison de Souza Pinheiro, Manoel Moraes da Paixão, José Maria Sales dos Anjos, Antônio José Carvalho de Moraes, Maria de Jesus Lima, Raimunda Fraga de Oliveira, Lucila Ferreira de Souza, Ivan Carlos Matos da Silva, Etevaldo Lima Monteiro, Washir Sampaio Oliveira, Francisco Lopes de Souza e Odeide Souza de Sá.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escritavã, datilografei, subscrevi, dato e assino. - a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral.

(G. Reg. 6.256 - Dia 10/6/67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM DO PARÁ
EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N.º 9

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições, os seguintes eleitores: - Francisco de Assis Vieira, José Antônio Gomes de Andrade, Edna da Silva

Freitas, Eduardo Lúcio Ramos Batista, Henrique Jorge de Lima, Raimundo Vieira, Osvaldina Maria Miranda de Souza, Sérgio Vinagre de Brito, Miguel Leal da Conceição, Paulo Jorge Oliveira de Castilho, José de Melo Souza, Raimundo Nonato Nascimento Moraes, Maria do O Ramalho da Silva, Otávio Silva dos Santos, Augusto Belarmino da Silva, Maria Augusta Santos, Raimundo Nonato Martins, Francisco Monteiro dos Santos, Lileide Lima Pereira, Manoel Paulo da Silva, Cleonice dos Santos, José Maria Pinheiro, Alfredo Kawamoto, Edith Alves de Freitas, Martinho Mercês da Silva, Raimundo Pereira do Amaral, Luiza dos Santos Aires, Miguel Barbosa Dias, Iraci Gomes da Conceição, Maria das Graças Ferreira Lima, Raimundo de Azevedo Matos, Dagmar Machado da Silva, Osvaldo Alves dos Santos, Deusdete Moreira Barral, Aluizio Kawamoto, André Ataíde, José Pedro da Silva, Maria do Socorro Bezerra das Chagas, Pedro Alexandre da Silva, José Jeová Soares Santos, Carlos Palheta da Silva, Leonor Seabra Pantoja, Izabel Carlos da Silva, Ana Lúcia Alexandrina Cabral, Zacarias Roberto Alves Ribeiro, Aurea de Oliveira, Alzerina Pedro Monteiro Sodré, José Guilherme Corrêa de Sena, Maria Iolete Figueiredo, Raimunda Carvalho dos Santos, Brígida do Nascimento de Lima, Paulo Ivo da Silva, Osmarino Monteiro Saraiva, Maria de Nazaré Façanha Alves. Indeferidos: — Edilson Souza Miranda Palheta, José Custódio Pereira, Waldomira Souza da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, Belém, 17 de maio de 1967. — Evaristo de Olavo Mendonça Nunes — Escrivão Adhoc. da 30a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.

(G. Reg. n. 6.370 — Dia 10-6-67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO
Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram transferência os seguintes eleitores: Manoel Francisco da Cruz Neto, Célio Conceição Resque de Oliveira, Waldemar Tito Castelo Branco, Walter Rangel dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral —

(G. Reg. n. 7531 — Dia 10-6-67)

Edital de 2ª via

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via, os seguintes eleitores: Carlos Girard

filho, João Bistencourt da Silva, Terezinha de Jesus Dias Passarinho e Antonio Luiz da Costa Marques. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona do Estado do Pará, aos seis dias do mês de junho de 1967.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 7532 — Dia 10-6-67)

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência, os seguintes eleitores: José Ronaldo dos Santos Braga, Maria do Socorro Ferreira, Delduque Gonçalves Lisboa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral —
(G. Reg. n. 6817. — Dia 10-6-67)

Edital de 2ª Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via, os seguintes eleitores: Nezlida de Melo Bentes, Adolfo Maia da Costa, Antonio Carlos dos Santos Monteiro, Raimunda Martins do Espírito Santo, Jerônimo Rodrigues Monteiro, Raimunda Martins do Espírito Santo, Jerônimo Rodrigues Monteiro, Claudete Alves de Moraes, Guilhermina Pereira Cerveira Nasser, Raimundo Moreira da Silva, Salma Ayach de Moraes, Roberto Paciencia Nunes, Sulamita Marinho da Silva, José de Calazans Abreu Angelim, Raimundo da Silva, Wady João Honci da Costa, Nilton Leite Maia, Agriçio Ferreira da Silva, Maria da Conceição de Almeida, Coêlho Alves, Meiled Alexandre José Honat. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona, aos onze dias do mês de maio de 1967.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral —
(G. Reg. n. 6818. — Dia 10-6-67)

Edital de 2ª Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via, os seguintes eleitores: Maria de Lourdes Novas de Souza, Manoel Basto Brabo, Vanda Elmazia Jaime Rocha, Antonio Araújo Sales, Celeste Monteiro da Silva, Carlos Luiz, Acioll Ramos, Beatriz Klautau de Araújo, Maria do Carmo Cavaleiro de Macedo Mesquita. Dado e passado no Cartório da 1a. Zona, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral —
(G. Reg. n. 6813. — Dia 10-6-67)

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência, para esta 1ª Zona, os seguintes eleitores: Benedita Correa, Massuly Maués, Izabel Nakauth, Raimundo Wanzeler de Souza, Abelian Rozeno de Souza. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona, de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral —
(G. Reg. n. 6814. — Dia 10-6-67)

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as seguintes transferências: Filomena Alves Soares, José Ronaldo dos Santos Braga, Maria do Socorro Ferreira, Delduque Gonçalves Lisboa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral —
(G. Reg. n. 6815. — Dia 10-6-67)

EDITAL N. 48/67

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, M.M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Antonio Franco de Souza, inscrito sob o número 50.386, lotado na 88a. Seção, que funciona no Mercado da Cremação,

Mariano Florencio Ferreira inscrito sob n. 11.263, lotado na 9a. Seção, que funciona na Escola Santa Lúcia;

Nizomar de Araújo Batista, inscrito sob o n. 2.177, lotado na 6a. Seção, que funciona no Mercado de Canudos;

Tereza de Jesus Lima, inscrita sob o n. 26.300, lotada na 101a. Seção, que funciona na Defesa Sanitária Anima);

Liz Bezerra de Queiroz Perxoto, inscrita sob o n. 30.923, lotada na 96a. Seção, que funciona na sede do Ambulante Esporte Clube.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos onze dias do mês de abril do ano de 1967. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografel e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 4159 — Dia 10-6-67)

Edital n. 49/67

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Camara de Belém, capital do Estado Pará, por nomeação legal etc....

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Abraão Machado Lopes, inscrito sob o n. 11.106, lotado, na 33a. Seção, que funciona no "Armazem da S.P.E.V.E.A.";

Aprigio Dantas de Oliveira Filho, inscrito sob o n. 36.463, lotado na 101a. Seção, que funciona na "Defesa Sanitária Animal";

Orlando Spinelli, inscrito sob o n. 27.006, lotado na 84a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente "Lar de Maria";

Raimunda Adelaide de Moraes Maranhão, inscrita sob o n. 38.656, lotada, na 96a. Seção, que funciona no "Ambulante Futebol Clube";

Fernando Ferreira Lopes, inscrito sob o n. 28.380, lotado na 103a. Seção, que funciona na Escola Municipal "Josino Vianna";

Reginaldo Alves dos Santos, inscrito sob o n. 26.617, lotado na 84a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente "Lar de Maria";

Hilda dos Santos Pomba, inscrita sob o n. 15.671, lotada na 58a. Seção, que funciona na "Estação de Belém";

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmem Matos, escrivã, o datilografel e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. eg. n. 4413 — Dia 10.6.67)

Edital de 2a. Via n. 7

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes: — Benedito Cordeiro de Souza, Raimundo Barbosa da Silva. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, aos dez dias do mês de abril de 1967.

(a) Rose-Mary Magna Patriarcha
Chefe da 30a. Zona.

(G. Reg. n. 4123 — Dia 10.6.67).

Edital de Transferência n. 9

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram suas Transferências os seguintes eleitores: Bartolomeu Holanda, Raimunda Zella Ribeiro Machado, Ilona Gerencser, Italo Holu-

sa, Maria Augusta Santos, Raimundo Enefino de Oliveira, David Martins da Silva, Eudete Gomes da Silva, Auceano Tertulino da Costa, Francisco da Oliveira Lopes, Antonio Herculano da Cruz e João da Silva Pinheiro. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém do Pará, em 12 de Abril de 1967.

Belém, 12 de Abril de 1967
(a) Evaristo Olavo de Mendonça Nunes — Escrivão Eleitoral "AD HOC" da 30a. Zona de Belém do Pará

(G. Reg. n. 4411 — Dia 10.6.67)

**JUIZADO ELEITORAL
DA 29a. ZONA
EDITAL Nº 73/67**

PEDIDOS DE INSCRIÇÕES

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.;

Faz saber a quem interessar possa, que Defériu as inscrições eleitorais das pessoas, abaixo relacionadas:

José Vieira Arias, Jaime Aragão Garcia, David de Brito, Maria de Lourdes Santiago Leão, Neusa Meireles da Silva, José Maria Monteiro de Moraes, José Nilson Bezerra de Lima, Maria do Carmo Souza Bentes, Clidineu Alves de Moraes, Nelson de Assis Cardoso, Raimunda Nunes de Barros, Maria das Graças Lima, Raimundo Nonato dos Santos Araújo, Marlete Salina da Costa, Osvaldo dos Santos Moraes, Raimundo Rodrigues Pereira, Basília Figueiredo Cruz, Lauro Lisboa da Silveira Frade, Daniel dos Santos Pinheiro, Gibson de Jesus Farias, Raimundo Fernandes Araújo da Costa, Benedito Nascimento da Silva, Ivan Duarte Farias, Waldemir Santos Aguiar, Maria de Lourdes Botelho, Alvaro Alves Coriolano, Abraão Vieira da Silva, Josué Alves da Silva, Antônio Marinho Lopes, Maria do Rosário Costa, Francisca Vieira Teixeira de Mesquita, Oneide da Silva Santos, Raimundo Guilherme Souza, Josias Cavalcante da Silva, Maria Raimunda Moreira dos Santos, Levy Nascimento de Almeida, Antônio Amorim de Souza, Raimundo das Graças Santos Teixeira, Maria Sônia de Mesquita, Helena Moura Ferreira, Benedito de Andrade e Silva, Abdon Benedito Holanda, Adjael Abner Moraes da Silva, Hugo Lopes da Costa, Severino Ribeiro da Cruz, Dilermando Bentes Monteiro, Otaviano Corrêa Serrão, João Fábio Medeiros da Fonseca, Raymunda Augusta Müller Sicsu, Gracindo de Souza, Luiz Carlos de Lima, José Roberto de Lemos Vasconcelos, Suely da Conceição dos Santos, Luzia Nonata da Silva, Maria de Nazaré Guilherme Batalha, Cosme de Souza Cardoso, Eliseu Ferreira de Castro, Adalcinda Favacho da Silva, Ivan da Silva Favacho, Tereza Mendonça dos Santos, Sônia Maria de Mesquita, Valdenora Vânia

Souza Araújo, Raimundo Ribeiro de Souza, Francisco Roberto Giliberti, Benedito Barata de Oliveira, Alexandre dos Prazeres Pacheco, Manoel Vaz de Carvalho, Raimundo de Jesus, Raimundo Hilário Favacho, Hilma Andrade Pinto, Rosa Conceição Seabra de Carvalho, Edna das Graças Bastos Ellis, Amazílio Ferreira Lima, Maria Raimunda Borges da Cunha, João Miranda da Cunha, Sidônia Messias de Almeida, Joselino Batista de Freitas, Paulo Roberto Góes Soares, Raimundo Nonato Santos Souza, Maria Iolanda de Oliveira Souza, Francisco Barreto de Araújo, Isabel da Graça Negrão de Lemos, João Pinheiro da Silva, Joana Ponciano, Betty Deves Borges da Silva, Maria Elízia Monteiro, Joaquim Pedro da Costa e Silva Filho, Walter Souza, Francisco de Assis Gomes de Souza, Anna Joaquina Medeiros Canelas, Joana Pinheiro da Costa, Maria Cristina Dias Moller, José Moacir de Andrade, Maria Lúcia Monteiro de Melo, Antônio Oliveira Nascimento, Raimundo Costa de Jesus, Raimunda Irene Carvalho da Silva, Gilberto de Souza Ferreira, Cirleia Lopes Botelho, José Maria do Nascimento, Olinda Lira Neves dos Santos, Pedro Paulo de Albuquerque Lima, Ana Maria da Silva Brito, João Batista de Almeida, Maria Conceição de Almeida, Edilberto José Miranda Cavaleiro, Raimundo Campos Barbosa, Judimar Ribeiro de Melo, Célia Maria Viana, Izabel Rodrigues Maia, Herciliza Borges Celso, Lourenço Rodrigues Alves, Olavo da Conceição Ferreira, Guiomar Barbosa Corrêa, Gualberto Lopes Akel, Osvaldina Teixeira, Manoel Pereira da Conceição, Walter Batista dos Santos, Gilberto Oliveira Freitas, Fernando Pôrto, José Fernandes Batista, Ruy do Nascimento Lameira, Elizabete dos Santos Pinheiro, Tereza Alves Aleixo, Raimundo Cordeiro Moreira, Carlos Alberto da Vera Cruz, Maria da Graça de Oliveira Farias, Urbano Saraiva Rodrigues, Raimundo Linhares de Araújo, Eulina Cordeiro de Assunção, Rubem Valério do Nascimento, Marcelino Marques Santana, Benedito Odival Oliveira Gomes, Clarisse Neji de Oliveira da Silva, Rosinha de Souza Gama, Maria de Nazaré Navarro Guedes, José da Costa Oliveira, Osvaldo Nascimento da Conceição e João Lima da Silva.

E, para constar, mendei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei, subscrevi, dato e assino.

— a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral.
(G. Reg. 7.275 — Dia 10/6/67)

**CARTORIO ELEITORAL
DA 30a. ZONA DE BELÉM
DO PARÁ
EDITAL DE DEFERIDOS
E INDEFERIDOS Nº 10**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições, os seguintes eleitores: Fernando Mores, Osvaldo Cardoso do Nascimento, Ilena Gerencser, Eudete Gomes da Silva, Raimunda Zélia Ribeiro Machado, Odete de Campos, Joelcio Silva de Souza, Maria de Lourdes Ferreira Brito, João Batista Alves, Graciete Palheta Soares, Amélia Mendes de Assis, Carmen Lúcia Chagas Borges, Maria da Graça da Silva, Gregória Ferreira de Rezende, Oscarina Almeida Tinoco, Manoel Campos da Silva, Sílvia da Graça Teixeira, Luzia dos Santos Pantoja, José Paulo Rodrigues Cortinhas, José Tibúrcio Mendes Vieira, Eliel Barata da Silva, Paulo Ocimar Vilhena, Magalhães, Maria José Aviz

Mescouto, Maria das Graças Frade Pereira, Valdir Trancoso da Silva, João Fidanza Viégas, Arthur de Oliveira e Silva, Francisco da Ressurreição Souza da Silva, Luiz Manoel de Souza Alves, José Maria Soares Amaral, Raimundo Modesto Rocha Santana, Paulo das Graças Melo de Almeida, Terezinha de Jesus Rocha do Rosário, Itabajara Felix de Ambé, Ana Maria da Silva Ramos, Corina de Batista de Oliveira, Martinho Ramos Nascimento, Lenita Lopes de Souza, Ademar Ferreira de Souza, Bento Ribeiro Pinheiro, José Raimundo Pereira Macedo Filho. Indeferidos: Edilson Souza Miranda Palheta, José Custódio Pereira, Waldir Souza e Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, Belém, 1º de maio de 1967. — Evaristo Olavo Mendonça Nunes, Escrivão "ad-hoc" da 30a. Zona Eleitoral de Belém.

(G. Reg. 7.275 — Dia 10/6/67)

DESPACHO PROFERIDO

Pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 143 da lei número 1.711, de 28.10.952 (E.F.P.C.U.) — Requerente: — Elza Pedrosa, auxiliar judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria, deste T.R.E. lotada na 29a. Zona Eleitoral (Processo 369-67) — Despacho: "Vistos, etc. A vista de que esclarecem as informações retro e supra, e tendo em vista mais o comprovante com que a postulante instruiu o seu pedido-constante de fls. 3, defiro, pois, a sua pretensão, para em consequência determinar que seja pago à dita postulante Elza Pedrosa, auxiliar judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria deste T.R.E. e com exercício no Cartório da 29a. Zona Eleitoral, o auxílio-doença de NCr\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), de acordo com o que disp. e o artigo 143 da lei número 1711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Belém, 27 de abril de 1967.

(a) OSWALDO DE BRITO FARIAS — Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

(G. Reg. n. 5474 — Dia — 9.6.67.)

Ministério dos Transportes

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S.N.A.P.P.)

AVISO

CONCORRÊNCIA N. 11/67

O Presidente da Comissão da Concorrência n. 11/67 AVISA as firmas interessadas que se acha aberta a Concorrência para AQUISIÇÃO DE UM GUINDASTE SOBRE RODAS PNEUMÁTICAS DE 10 TON., DOIS TRATORES TIPO AGRÍCOLA E JEEPS PARA O PORTO DE BELÉM, cujo EDITAL e ESPECIFICAÇÕES, se encontram a disposição dos interessados no Departamento Técnico da Superintendência Portuária, no Edifício Sede dos SNAPP, 3o. Andar, das 7 às 13,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém 30 de maio de 1967.

ALICINDA PERES VOGADO
Secretária

(Reg. n. 1485 — Dias — 6, 8 e 10.6.67)